DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXV n. 6.855 - quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 — 33 páginas

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=28450960000172, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150

PARTE I — P O D E R E X E C U T I V O

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA do Extrato do SEXTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 3 DE OUTUBRO DE 2022, AO CONTRATO n. 54, DE 3/3/2021, publicado no DIOGRANDE n. 6.847, de 1º/12/2022.

ONDE SE LÊ: *"QUINTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 3 DE OUTUBRO DE 2022, AO CONTRATO n. 54, DE 3/3/2021."*

LEIA-SE: *"SEXTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 3 DE OUTUBRO DE 2022, AO CONTRATO n. 54, DE 3/3/2021."*

CAMPO GRANDE - MS, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 496, CELEBRADO EM 4 DE NOVEMBRO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal da Juventude - SEJUV, e a Empresa BR Net Tecnologia da Informação e Infraestrutura de Redes Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21/6/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico n. 192/2021, regido pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Municipal n. 3.997/2002, pelos Decretos Municipais n. 14.670/2021 e 12.480/2014, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações e demais normativas indicadas em seu preâmbulo, decorrente do procedimento licitatório homologado em 18/10/2021 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo n. 072.203/2020-05.
OBJETO: Aquisição de 2 (dois) Roteadores do tipo rede pequeno porte (Lote n. 6.1) e 01 (um) Switch 48 portas (Lote n. 9), decorrente de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta, originários do edital de licitação.
VALOR: R$ 11.838,00 (onze mil, oitocentos e trinta e oito reais).
DOTAÇÃO: ROTEADOR: Unidade Gestora - 4100F; Elemento Despesa: 44905235; Fonte de Recurso: 0101; Projeto de Atividade: 14.422.0103.2082. SWITCH: Unidade Gestora - 4100F; Elemento Despesa: 33903017; Fonte de Recurso: 0101; Projeto de Atividade: 14.422.0103.2082.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
ASSINATURAS: Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda e Bruno de Souza Brandão.

CAMPO GRANDE - MS, 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 528, CELEBRADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande, com Interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Ara de Andrade Martins, para Repasse Financeiro do Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003, alterada pela Lei n. 4.444, de 14/2/2007, Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017, no Processo Administrativo n. 66237/2022-04, (em especial do Plano de Trabalho aprovado), Edital n. 17 publicado no DIOGRANDE 6.415 de 15/9/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros à CONTRATADA em conformidade com o plano de trabalho anexo ao processo, o qual é parte indissociável deste instrumento, independente de transcrição de cláusulas, visando a realização do Projeto/Atividade "A MENINA E A ÁRVORE".
VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101 13 392 51 4051; Elemento da Despesa: 33904800; Fonte de Recurso: 1 - UG: 0252F. RECURSOS DO TESOURO; Empenho: 2022 NE 00043 0252F.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do primeiro repasse.
ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz e Ara de Andrade Martins.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 529, CELEBRADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande, com Interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Acir Alves, para Repasse Financeiro do Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003, alterada pela Lei n. 4.444, de 14/2/2007, Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017, no Processo Administrativo n. 66231/2022-10 (em especial do Plano de Trabalho aprovado), Edital n. 17 publicado no DIOGRANDE 6.415 de 15/9/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros à CONTRATADA em conformidade com o plano de trabalho anexo ao processo, o qual é parte indissociável deste instrumento, independente de transcrição de cláusulas, visando à realização do Projeto/Atividade "CINEMA, FUTEBOL E OS VISITANTES".
VALOR: R$ 69.920,00 (sessenta e nove mil novecentos e vinte reais).
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101 13 392 51 4051 Elemento da Despesa: 33904800 Fonte de Recurso: 1 - UG: 0252F. RECURSOS DO TESOURO; Empenho: 2022 NE 00025 0252F.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do primeiro repasse.
ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz e Acir Alves.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 530, CELEBRADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande, com Interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Espedito Pedro da Silva, para Repasse Financeiro do Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003, Decreto Municipal n. 13.187/2017, no Processo Administrativo n. 66212/2022-75 (em especial do Plano de Trabalho aprovado), Edital n. 18/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros à CONTRATADA em conformidade com o

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da Prefeita .....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....
..... Mario Cesar Oliveira da Fonseca
Controlador-Geral do Município.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Maria das Graças Macedo
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....
.....Luis Eduardo Costa
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Adelaido Luiz Spinosa Vila
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde.....Sandro Trindade Benites
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretário Munic.de Cultura e Turismo.....Max Antônio Freitas da Cruz
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Isaac José de Araujo
Secretário Municipal da Juventude .....Wilton Celeste Candelório
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....
..... Cleiton Thiago Almeida Pereira
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....
.....Amadeu Wagner Borges
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....
..... Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....
.....Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....
.....Odair Serrano de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....
..... Paulo da Silva

plano de trabalho anexo ao processo, o qual é parte indissociável deste instrumento, independente de transcrição de cláusulas, visando a realização do Projeto/Atividade "PRÊMIO CAMPO GRANDE AO TEATRO - 2ª Edição".
VALOR: R$ 95.647,00 (noventa e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais).
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101 13 392 51 4051 Elemento da Despesa: 33904800 Fonte de Recurso: 1 - UG: 0252F. RECURSOS DO TESOURO; Empenho: 2022 NE 00028 0252F.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do primeiro repasse.
ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz e Espedito Pedro da Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 531, CELEBRADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande, com Interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Sylvia Odinei Cesco da Silva, para Repasse Financeiro do Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003, alterada pela Lei n. 4.444, de 14/2/2007, Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017, no Processo Administrativo n. 66174/2022-88, (em especial do Plano de Trabalho aprovado), Edital n. 17 publicado no DIOGRANDE 6.415 de 15/9/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros à CONTRATADA em conformidade com o plano de trabalho anexo ao processo, o qual é parte indissociável deste instrumento, independente de transcrição de cláusulas, visando a realização do Projeto/Atividade "PALAVRAS PELO CORREIO".
VALOR: R$ 37.940,00 (trinta e sete mil novecentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101 13 392 51 4051 Elemento da Despesa: 33904800 Fonte de Recurso: 1 - UG: 0252F. RECURSOS DO TESOURO; Empenho: 2022 NE 00031 0252F.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do primeiro repasse.
ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz e Sylvia Odinei Cesco da Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 532, CELEBRADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande, com Interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Geraldo Cristovão Miranda Espindola, para Repasse Financeiro do Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003, alterada pela Lei n. 4.444, de 14/2/2007, Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017, no Processo Administrativo n. 66067/2022-78 (em especial do Plano de Trabalho aprovado), Edital n. 17 publicado no DIOGRANDE 6.415 de 15/9/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros à CONTRATADA em conformidade com o plano de trabalho anexo ao processo, o qual é parte indissociável deste instrumento, independente de transcrição de cláusulas, visando a realização do Projeto/Atividade "NOSSA ESCOLA CANTA".
VALOR: R$ 71.380,00 (setenta e um mil trezentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101 13 392 51 4051 Elemento da Despesa: 33904800 Fonte de Recurso: 1 - UG: 0252F. RECURSOS DO TESOURO; Empenho: 2022 NE 00043 0252F.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do primeiro repasse.
ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz e Geraldo Cristovão Miranda Espindola.

CAMPO GRANDE-MS, **28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 533, CELEBRADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande, com Interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Rodrigo Farinha Almeida, para Repasse Financeiro do Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/7/93, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003, alterada pela Lei n. 4.444, de 14/2/2007, Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017, no Processo Administrativo n. 66252/2022-90 (em especial do Plano de Trabalho aprovado), Edital n. 17 publicado no DIOGRANDE 6.415 de 15/9/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros à CONTRATADA em conformidade com o plano de trabalho anexo ao processo, o qual é parte indissociável deste instrumento, independente de transcrição de cláusulas, visando a realização do Projeto/Atividade "RESGATE DA MARCHINHA CARNAVALESCA".
VALOR: R$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101 13 392 51 4051 Elemento da Despesa: 33904800 Fonte de Recurso: 1 - UG: 0252F. RECURSOS DO TESOURO; Empenho: 2022 NE 00041 0252F.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do primeiro repasse.
ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz e Rodrigo Farinha Almeida.

CAMPO GRANDE-MS, **28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 534, CELEBRADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande, com Interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Ulisver Aparecido da Silva, para Repasse Financeiro do Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003, alterada pela Lei n. 4.444, de 14/2/2007, Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017, no Processo Administrativo n. 66235/2022-71 (em especial do Plano de Trabalho aprovado), Edital n. 17 publicado no DIOGRANDE 6.415 de 15/9/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros à CONTRATADA em conformidade com o plano de trabalho anexo ao processo, o qual é parte indissociável deste instrumento, independente de transcrição de cláusulas, visando a realização do Projeto/Atividade "PARA NÃO ESQUECER".
VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101 13 392 51 4051 Elemento da Despesa: 33904800 Fonte de Recurso: 1 - UG: 0252F. RECURSOS DO TESOURO; Empenho: 2022 NE 00032 0252F.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do primeiro repasse.
ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz e Ulisver Aparecido da Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 535, CELEBRADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande, com Interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Anderson Bernardes Sanches 58316531100, para Repasse Financeiro do Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Municipal n. 4.079/2003, Decreto Municipal n. 13.187/2017, no Edital n. 18/2021, no Processo Administrativo n. 65991/2022-28 e demais normas aplicáveis à espécie.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros à CONTRATADA em conformidade com o plano de trabalho anexo ao processo, o qual é parte indissociável deste instrumento, independente de transcrição de cláusulas, visando a realização do Projeto/Atividade "GRUPO UBU - 30 ANOS EM CENA".
VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101 13 392 51 4051 Elemento da Despesa: 33903999 Fonte de Recurso: 1 - UG: 0252F. RECURSOS DO TESOURO; Empenho: 2022 NE 00036 0252F.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do primeiro repasse.
ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz e Anderson Bernardes Sanches.

CAMPO GRANDE-MS, **28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 536, CELEBRADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande, com Interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Anderson Carlos de Lima, para Repasse Financeiro do Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003, alterada pela Lei n. 4.444, de 14/2/2007, Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017, no Processo Administrativo n. 66065/2022-42 (em especial do Plano de Trabalho aprovado), Edital n. 17 publicado no DIOGRANDE 6.415 de 15/9/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros à CONTRATADA em conformidade com o plano de trabalho anexo ao processo, o qual é parte indissociável deste instrumento, independente de transcrição de cláusulas, visando a realização do Projeto/Atividade "AÇÕES SINGULARES".
VALOR: R$ 99.960,00 (noventa e nove mil novecentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101 13 392 51 4051 Elemento da Despesa: 33904800 Fonte de Recurso: 1 - UG: 0252F. RECURSOS DO TESOURO; Empenho: 2022 NE 00050 0252F.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do primeiro repasse.
ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz e Anderson Carlos de Lima.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 537, CELEBRADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande, com Interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Valdinei da Silva Santos, para Repasse Financeiro do Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003, alterada pela Lei n. 4.444, de 14/2/2007, Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017, no Processo Administrativo n. 66167/2022-12 (em especial do Plano de Trabalho aprovado), Edital n. 17 publicado no DIOGRANDE 6.415 de 15/9/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321
CEP 79002-942- Campo Grande-MS
www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE
diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R$ 8,32

SUMÁRIO

SECRETARIAS 01
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 08
ATOS DE PESSOAL 11
ATOS DE LICITAÇÃO 13
ÓRGÃOS COLEGIADOS 14
PODER LEGISLATIVO 32
PUBLICAÇÕES A PEDIDO 33

OBJETO: O repasse de recursos financeiros à CONTRATADA em conformidade com o plano de trabalho anexo ao processo, o qual é parte indissociável deste instrumento, independente de transcrição de cláusulas, visando a realização do Projeto/Atividade "NA MINHA REGIÃO RICARDO PEDRO E VALDINEI".
VALOR: R$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101 13 392 51 4051 Elemento da Despesa: 33904800 Fonte de Recurso: 1 - UG: 0252F. RECURSOS DO TESOURO; Empenho: 2022 NE 00037 0252F.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do primeiro repasse.
ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz e Valdinei da Silva Santos.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 538, CELEBRADO EM 1º DE DEZEMBRO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão e a Empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico n. 006/2022, regido pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Municipal n. 3.997/2002, Decretos Municipais n. 14.670/2021 e 12.480/2014, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações e demais normativas aplicáveis indicadas em seu preâmbulo, decorrente do procedimento licitatório homologado em 7/2/2022 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 80204/2022-87.
OBJETO: Aquisição de 24 (vinte e quatro) peças, insumos e periféricos de informática, decorrente de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta, originários do Edital de Licitação.
VALOR: R$ 3.732,96 (três mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).
DOTAÇÃO: Prog. De Trabalho: 101 4 122 28 2040; Fonte: 01 - Recurso do Tesouro; Elem. Desp. : 33903016; Secretaria: Secretaria Municipal de Gestão.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
ASSINATURAS: Maria das Graças Macedo e Suleiman Antar Suleiman Mohammed.

CAMPO GRANDE-MS, **1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022, AO CONTRATO n. 41, DE 28/1/2022.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e da Empresa Tosin Arquitetura & Construções EIRELI.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e seu §1º, da Lei n. 8.666/93, de 21/6/1993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/1998, na justificativa, na planilha de aditivo e no cronograma físico-financeiro, anexos nos autos do Processo n. 115069/2019-48, volume 10.
OBJETO: Alteração do valor do Contrato n. 41, de 28/1/2022.
ACRÉSCIMO: Fica acrescido ao valor inicial do contrato n. 41/2022, a quantia de R$ 84.774,57 (oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), passando de R$ 626.990,89 (seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), para R$ 711.765,46 (setecentos e onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), em decorrência do acréscimo equivalente a um percentual de 13,52% no valor inicial do contrato.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 41/2022 e de seu Primeiro Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Rudi Fiorese e Diego Henrique Tosin Soares.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022, AO CONTRATO n. 187, DE 12/5/2022.
PARTES: Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa Schettini Engenharia Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/98, na Justificativa e no cronograma físico-financeiro, anexos aos autos do Processo n. 7993/2022-66, volume 05.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 187, de 12 de maio de 2022.
PRAZO: Fica prorrogado o período de execução do Contrato n. 187/2022, em mais 60 (sessenta) dias.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 187/2022, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Rudi Fiorese e Ricardo Schettini Figueiredo.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022, AO CONTRATO n. 296, DE 9/12/2021.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Controladoria - Geral do Município - CGM e a Empresa BR Net Tecnologia da Informação e Infraestrutura de Redes EIRELI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, §2º, da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, na Justificativa consoante o Processo Administrativo n. 98363/2021-20, volume 2.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 296, de 9 de dezembro de 2021.
PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 296/2021, por mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta do referido Contrato.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 296/2021, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Luiz Afonso de Freitas Gonçalves e Bruno de Souza Brandão.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 236, CELEBRADO EM 9 DE NOVEMBRO DE 2022.
PARTES: Município de CAMPO GRANDE-MS com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EM Dr. Plínio Barbosa Martins.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019 de 31/7/2014, Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021, Decreto Municipal n. 13.159 de 18/5/2017, anexos ao processo administrativo n. 52795/2022-57.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Grupo de Programação Financeira-Recursos da Águas Guariroba, para alcance dos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, entre eles, subsidiar melhorias, reparos e manutenção na rede física da unidade escolar.
RECURSOS FINANCEIROS: A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R$ 97.653,88 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), a ser liberado em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso.
DOTAÇÃO: Fonte: 84-Recursos da Águas Guariroba, Programa de Trabalho: 2133 12 361 2 2020 e Elemento de Despesa: 33504300-Subvenções Sociais.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.
ASSINATURAS: Alelis Izabel de Oliveira Gomes e Claudete Luzia da Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO n. 15, CELEBRADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.
PARTES: Município de CAMPO GRANDE-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e a Associação dos Feirantes da Praça da Bolívia.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, Legislação suplementar em vigor de conformidade com o Processo Administrativo n. 86077/2022-84.
OBJETO: Autorizar o permissionário a utilizar o espaço, ficando este responsável pelo pagamento mensal de conta de água e energia da Praça Bolívia, localizada no quadrante das Ruas Aníbal de Mendonça, das Garças, Barão da Torre e Dias Ferreira, no Bairro Coophafé, tendo em vista que, a Associação dos Feirantes da Praça da Bolívia coordena o evento, fomentando o encontro dos patrícios e agregados, com a venda de comidas típicas e artesanatos bolivianos, ainda com muitas atividades culturais tais como músicas, danças e teatros que se desenvolvem na referida Praça no segundo domingo de cada mês.
PRAZO: 12 (meses) a contar da data de sua assinatura.
ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz e Dione Zurita Cruz.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 523, CELEBRADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.
PARTES: Município de CAMPO GRANDE-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Centro de Arte, Educação, Cultura, Social e Meio Ambiente - Casa de Ensaio, para Repasse Financeiro do Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019 de 31/7/2014, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003, alterada pela Lei n. 4.444, de 14/2/2007, Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017, no Decreto Municipal 14.969/2021, no Processo Administrativo n. 66325/2022-61 (em especial do Plano de Trabalho aprovado), Edital n. 17 publicado no DIOGRANDE 6.415 de 15/9/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em conformidade com o plano de trabalho anexo ao processo, o qual é parte indissociável deste instrumento, independente de transcrição de cláusulas, visando a realização do Projeto/Atividade "PROGRAMA BRINCATURAS E TEATRICES".
VALOR: R$ 99.850,00 (noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101 13 392 51 4051 Elemento da Despesa: 33504300 Fonte de Recurso: 1 - UG: 0252F. RECURSOS DO TESOURO.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do primeiro repasse.
ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz e Carolina Doria Monteiro de Barros.

CAMPO GRANDE-MS, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 539, CELEBRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande, com Interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Associação de Desenvolvimento Cultural Artístico e Socioambiental Teatro Imaginário Maracangalha, para Repasse Financeiro do Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019 de 31/7/2014, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003, alterada pela Lei n. 4.444, de 14/2/2007, Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017, no Decreto Municipal 14.969/2021, no Processo Administrativo n. 65997/2022-12 (em especial do Plano de Trabalho aprovado), Edital n. 17 publicado no DIOGRANDE 6.415 de 15/9/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.
OBJETO: O presente Termo tem por objetivo o repasse de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em conformidade com o plano de trabalho anexo ao processo, o qual é parte indissociável deste instrumento, independente de transcrição de cláusulas, visando à realização do Projeto/Atividade: "MARACANGALHA DE PÉ NA RUA".
VALOR: R$ 79.750,00 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101 13 392 51 4051 Elemento da Despesa: 33504300 Fonte de Recurso: 1 - UG: 0252F. RECURSOS DO TESOURO.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do primeiro repasse.

ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz e Ana Cristina de Arruda.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 540, CELEBRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.
PARTES: Município de Campo Grande, com Interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Associação de Artesanato do Estado de Mato Grosso do Sul, para Repasse Financeiro do Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019 de 31/7/2014, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003, alterada pela Lei n. 4.444, de 14/2/2007, Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017, no Decreto Municipal 14.969/2021, no Processo Administrativo n. 65993/2022-53 (em especial do Plano de Trabalho aprovado), Edital n. 17 publicado no DIOGRANDE 6.415 de 15/9/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.
OBJETO: O repasse de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em conformidade com o plano de trabalho anexo ao processo, o qual é parte indissociável deste instrumento, independente de transcrição de cláusulas, visando a realização do Projeto/Atividade "OFICINAS DE ARTESANATO".
VALOR: R$ 77.188,50 (setenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101 13 392 51 4051 Elemento da Despesa: 33504300 Fonte de Recurso: 1 - UG: 0252F. RECURSOS DO TESOURO.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do primeiro repasse.
ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz e Ataide Charao Fernandes.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL n. 01/2022-32
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de sua atribuição legal, e conforme previsto no item 11 do Edital n. 01/2022-01, publicado no DIOGRANDE n. 6.536, de 1º de fevereiro de 2022 e considerando, ainda, a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal - DCDP n. 01/2021, consubstanciado no Parecer n. 30/2021/SEFIN, **CONVOCA** candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção e contratação, por prazo determinado, de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**, para substituir vacâncias e, portanto, **sem aumento de despesas com pessoal**, a comparecerem na Secretaria Municipal de Gestão/SEGES, conforme relação nominal, local, data e horário especificados no Anexo Único a este Edital, para **orientação** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento das vagas e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 01/2022-32

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO
DATA: 12 de dezembro de 2022
HORÁRIO: 8h 30min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Campo Grande - Paço Municipal - SEGES/GEMOL
ENDEREÇO: Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Candidato
534	FABIANE VICENTE FERREIRA
535	NELCILENE FERREIRA GARAY
536	GLAUCIA DOS SANTOS
537	ADRIANA DO NASCIMENTO SILVA
538	ALEX LEITE NOGUEIRA
539	BRUNO HENRIQUE DEMSCHINSKI
540	ANA PAULA DE MELO NABHAN
541	ROZIMAR PINTO DOS SANTOS
542	LUCIMARA XIMENES VILANOVA
543	SUELI RODRIGUES PRIETO

FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - COTISTA NEGRO

Classificação	Candidato
79	ROZIMAR PINTO DOS SANTOS
80	MOISES PIRES DE ABREU ALVES
81	GUAIRA RODSON PEREIRA DE ARAUJO
82	PAMELA SANTOS DE SOUZA
83	GRAZIANE PEREIRA MARTINS

EDITAL n. 16/2022-04

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, e considerando a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal – **DCDP n. 03/2022,** consubstanciado no Parecer n. 180/DGCONT/SEFIN/2022, HOMOLOGAM no Anexo Único a este Edital a **CLASSIFICAÇÃO FINAL do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção de **AUXILIAR DE INSPEÇÃO e MÉDICO VETERINÁRIO,** visando atender a unidade geográfica básica instalada no Município de Campo Grande/MS, conforme o Acordo de Cooperação Técnica n. 022/2019 e o Termo Aditivo n. 01/2021, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Campo Grande, através da Prefeitura Municipal, que tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre as partes para execução conjunta na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

ADELAIDO LUIZ SPINOSA VILA
Secretário Municipal de Inovação,
Desenvolvimento Econômico e Agronegócio

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 16/2022-04

RESULTADO FINAL DEFINITIVO (posterior ao prazo recursal)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO

Classificação	Candidato	Nascimento	Pontuação
1	ROSINEI FERNANDES DA SILVA	20/02/1967	100
2	ABIMAIO DE SOUZA PORTUGAL	07/02/1975	100
3	LUDENIS DOS SANTOS PADILHA	26/01/1978	100
4	RUBENS RIBEIRO MACHADO JUNIOR	24/02/1980	100
5	RODRIGO MARSALL MARTINEZ DA SILVA	08/09/1981	100
6	DAIANA CRISTINA FERRAZ	22/08/1984	100
7	ISAAC ALVES DE MENDONÇA	21/12/1985	100
8	CATARINO PAREDES	30/04/1987	100
9	PAULO ROBERTO LOPES	20/08/1969	95
10	ENEDIR RUBERT	11/11/1971	95
11	RONALDO PEREIRA MENDES	29/12/1969	90
12	ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO	13/03/1975	90
13	LUCIANO DA SILVA PEREIRA	02/02/1976	90
14	SHEILA BATISTA PEREIRA	11/02/1980	90
15	JANLEQUE JACINTO	30/04/1980	90
16	CRISTOVÃO CRISTALDO	01/06/1961	85
17	ADRIANO BARBOSA PEREIRA	29/01/1977	85
18	JEAN CARLOS DE BRITO VILHAGRA DE ANDRADE	17/06/1999	85
19	CICERO VICENTE DO NASCIMENTO	15/08/1961	80
20	FABIO CHAVEZ CUELLAR	11/07/1967	80
21	EVERALDO DOS SANTOS LIMA	14/06/1970	80
22	EDSON ANTÔNIO SERAFIM	21/02/1971	80
23	CARLOS JOSE PERALTA	22/08/1972	80
24	TATIANE LIRA	16/03/1980	80
25	CLEITON GONÇALVES ALENCAR	19/11/1980	80
26	CARLOS ALEXANDRE CABANHAS INFRAN	20/01/1981	80
27	ADRIANO DOS SANTOS SILVA	06/08/1982	80
28	FERNANDO MENDES DA SILVA	02/04/1985	80
29	MAURICIO TENORIO CAVALCANTE	07/06/1986	80
30	EUERETON MORAES	09/09/1988	80
31	ANTONIO LUIZ DE SOUZA FILHO	27/11/1957	75
32	EDUARDO DUARTE GONÇALVES	17/12/1959	75
33	IRENETE FERREIRA DOS SANTOS	07/04/1967	75
34	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	20/01/1969	75
35	JEFFERSON ORTIZ RODRIGUES DE JESUS	01/08/1975	75
36	JULIO CESAR DE ARAUJO	09/09/1975	75
37	MARCIO DE OLIVEIRA SILVA	01/08/1976	75
38	ELIEL LEMOS DOS SANTOS	22/05/1978	75
39	LAERCIO DA SILVA BATISTA	18/08/1978	75
40	MARISTELA SANTOS BATISTA	24/11/1981	75
41	KÁTIA APARECIDA DOS SANTOS	18/09/1982	75
42	APARECIDA CONCEIÇÃO MARTINS SOUZA	07/12/1984	75
43	BENEDITO TORRES CALVES	03/05/1977	70
44	VALDINEI CORDOVA FERNANDES	24/05/1979	70
45	DENISE BEZERRA CHAVES	06/07/1987	70
46	ALEX WILLIAN DOS SANTOS	02/05/1991	70
47	MAYCON WILLAS AMORIM SANTOS	18/05/1997	70

48	JEYMERSON ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES	24/04/1998	70
49	CLÁUDIA CALONGA ECHEVERRIA	12/11/1975	60
50	JONY CANDIDO COSTA	08/12/1979	60
51	ADÃO VALDEZ DOS SANTOS	04/01/1981	60
52	JULIANA DO NASCIMENTO BARBOSA	05/11/1985	60
53	ADILSON JUNIOR ALVES DE ARANTES	22/06/1991	60
54	EVERTON RIBEIRO DA CUNHA	16/10/1991	60
55	CARLOS EDUARDO CALVIS GONÇALVES	17/10/1995	60
56	ANTONIO MARCOS ESPINDOLA RAMOS	26/12/1975	55
57	AUGUSTO GALHARDO GONÇALVES	30/08/1994	55
58	VICTOR MATHEUS RODRIGUES TORRES	31/05/2000	55
59	VALDEMIR PEREIRA DE LIMA ALMEIDA	06/10/1969	50
60	JARBAS PAVÃO CHAVES	17/05/1973	50
61	ALEXANDRE MARQUES DA SILVA RODRIGUES	10/05/1981	50
62	LUÍS MÁRIO SAMPAIO	09/05/1983	50
63	SIMONI FERREIRA DA SILVA	30/09/1984	50
64	GUSTAVO DA SILVA FIGUEIREDO RODRIGUES	26/09/1985	50
65	JOSE SILVEIRA GIMENEZ	21/01/1986	50
66	ROSANA PINHEIRO DA SILVA	12/05/1989	50
67	EVERTON XIMENES DE OLIVEIRA	31/01/1991	50
68	GIOVANNY CUELLAR DA COSTA	15/09/1993	50
69	HEICY DE OLIVEIRA ALVES	28/02/1996	50
70	ANTONIO BARBOSA MORAES NETO	18/03/1995	40
71	SANDRA NASCIMENTO DA SILVA	03/02/1978	20
72	LUCAS SANTOS PEREIRA	02/04/1999	20
73	IZABELA LUIZA SOUZA DA SILVA	15/08/2000	15
74	ALEXANDRE ANDRADE DA SILVA	05/01/1988	10
75	VARLA ALMEIDA CABANHAS	20/02/1997	10
76	PATRICK ALEXANDER DE OLIVEIRA NASCIMENTO	04/02/1999	10
77	LUAN DO NASCIMENTO RODRIGUES	14/11/2001	10
78	GEOVANE GALDINO DE SOUZA	30/07/1992	5
79	JOÃO LUCAS GIMENES DE ARAÚJO	29/06/2001	5

FUNÇÃO: AUXILIAR DE INSPEÇÃO (Cotista Negro)

Classificação	Candidato	Nascimento	Pontuação
1	EDSON ANTÔNIO SERAFIM	21/02/1971	80
2	BENEDITO TORRES CALVES	03/05/1977	70
3	JEYMERSON ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES	24/04/1998	70
4	JONY CANDIDO COSTA	08/12/1979	60
5	ADILSON JUNIOR ALVES DE ARANTES	22/06/1991	60
6	EVERTON RIBEIRO DA CUNHA	16/10/1991	60
7	SIMONI FERREIRA DA SILVA	30/09/1984	50
8	GUSTAVO DA SILVA FIGUEIREDO RODRIGUES	26/09/1985	50
9	IZABELA LUIZA SOUZA DA SILVA	15/08/2000	15
10	ALEXANDRE ANDRADE DA SILVA	05/01/1988	10

FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

Classificação	Candidato	Nascimento	Pontuação
1	DELCIO AFONSO VILELA JUNIOR	20/11/1974	100
2	JULIO RODRIGUES MAFFEI NETO	30/06/1981	100
3	MAIK ANTONIO DA SILVA	18/10/1979	80
4	FRANCIELY DA SILVA VARONI DE MOURA	14/01/1988	70
5	FREDERICO DAMASCENO JACQUES	20/03/1991	70
6	GEISE EVELLYN MENEZES LOPES RIQUELME	24/10/1992	70
7	RODRIGO CONCEIÇÃO NOGUEIRA	26/04/1986	40
8	LUIZ ANTONIO RODRIGUES	18/07/1987	20
9	LUANA MARQUES BLEY	13/02/1988	15
10	JAQUELINE OSHIRO PEREIRA	28/09/1984	10
11	LETÍCIA DE SOUZA RUFINO AMORIM	02/10/1997	10

FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO (Cotista Negro)

Classificação	Candidato	Nascimento	Pontuação
1	FRANCIELY DA SILVA VARONI DE MOURA	14/01/1988	70
2	RODRIGO CONCEIÇÃO NOGUEIRA	26/04/1986	40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

EDITAL N° 44/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, tendo em vista o esgotamento do prazo legal, **CIENTIFICA** os respectivos interessados de que o processo de licenciamento ambiental relacionado no Anexo Único deste Edital fica **arquivado em virtude do não atendimento às solicitações feitas pelo órgão ambiental municipal**, com fundamento nos artigos 13, inciso IV, art. 23, §2º e art. 48 do Decreto Municipal n° 14.114/2020. Informamos que, caso não haja solicitação de desarquivamento no prazo legal conforme art. 48 § 7º, o mesmo será encerrado por perda de objeto.

PROCESSO N.	REQUERENTE	ATIVIDADE	COMUNICADO	MOTIVO
99493/2019-56	Residencial Parque do Cerrado	Condomínios Prediais	0462/GFLA/2022	Decurso de prazo
41512/2021-98	Moises Barbosa de Souza	Fabricação e Comércio de Gondolas, Estantes de Aço e Estruturas Metálicas, Serviços de Corte e dobra de Chapa de Aço	0649/GFLA/2022	Decurso de prazo
83657/2015-17	V & P Pousada Ltda – M.	Motel e Pousada	0364/GFLA/2022	Decurso de prazo
49150/2021-92	Eita Pega Music Bar Eireli	Bares e Outros Estabelecimentos Especializados em Servir Bebidas, Com Entretenimento (Música, Apresentações de Shows, entre Outros)	1405/GFLA/2021	Decurso de prazo
11589/2022-14	Hofmann Custon Ltda	Lanternagem, Funilaria e Pintura, Com Área Útil de Até 360m²	AVISO DE PEMDÊNCIA	Decurso de prazo
41512/2021-98	Perficampo Indústria E Comércio Ltda EPP	Fabricação de Esquadrias De Metal (Serralheria) Com Área Útil Acima de 360m²	0649/GFLA/2022	Decurso de prazo
65297/2019-97	Condomínio Residencial Vale Do Sol II	Condomínios Prediais	0522/GFLA/2022	Decurso de prazo
37454/2018-84	Mega Radiadores Eireli	Manutenção e Reparação de Radiadores em Veículos Automotores, Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, Reparação em Sistemas De Injeção Eletrônica em Automóveis, Instalação, Manutenção e Reparação De Acessórios de Ar Condicionado Para Veículos Automotores, Instalação ou Substituição De Peças e Acessórios para Veículos Automotores, Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos e Usados Para Veículos Automotores	0556/GFLA/2019	Decurso de prazo
122498/2019-44	Condomínio Terraville House	Condomínio Residencial Composto Por 34 (Trinta e Quatro Lotes)	0440/GFLA/2022	Decurso de prazo
78616/2013-11	Condomínio Residencial Ravena	Condomínio	0744/GFLA/2022	Decurso de prazo
90754/2007-75	Bertoni E Chaves Ltda – ME	Comércio Varejista de Bebidas, Restaurante E Lanchonete com Música Ao Vivo	0956/GFLA/2022	Decurso de prazo
25742/2022-18	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Recuperação de Áreas Contaminadas	0544/GFLA/2022	Decurso de prazo

90661/2019-20	Mega Radiadores Eireli	Manutenção e Reparação de Radiadores em Veículos Automotores, Manutenção E Reparação Mecânica de Veículos Automotores, Reparação em Sistemas De Injeção Eletrônica em Automóveis, Instalação, Manutenção e Reparação de Acessórios de Ar Condicionado Para Veículos Automotores, Instalação Ou Substituição De Peças E Acessórios Para Veículos Automotores, Comercio Varejista de Peças e Acessórios Novos e Usados para Veículos Automotores	643/GFLA/2019	Decurso de prazo
34128/2019-13	R Dias	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores	0560/GFLA/2022	Decurso de prazo
17425/2022-18	Dream Investimentos e Desenvolvimento Imobiliários	Cremação de Cadáveres Humanos e de Animais Domésticos	0815/GFLA/2022	Decurso prazo
33919/2019-45	Milton Penha de Macedo	Danceteria / Casa De Shows e Apresentações Musicais	1231/2022/GFLA	Decurso prazo
71075/2015-16	RCO Peças E Serviços Ltda Me	Serviço de Instalação, Manutenção e Reparação de Acessórios para Veículos Automotores	0819/GFLA/2022	Decurso prazo
60699/2016-71	VBC Engenharia Ltda	Incorporação e Construções de Edifício	0465/GFLA/2022	Decurso prazo
74432/2016-89	Madewahl Comércio De Madeiras Ltda	Comércio Varejista de Madeiras e Artefatos/ Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral/Comércio Varejista de Ferragens e Ferramenta/ Serviço de Montagem de Móveis de Qualquer Material	0825/GLFA/2022	Decurso prazo
86095/2021-85	WY Comunicação Visual Ltda	Estamparia e Texturização Em Fios, Tecidos, Artefatos Têxteis e Peças do Vestiário	0277/GFLA/2022	Decurso prazo
61825/2016-69	Condomínio Residencial Jamaica	Condomínio Residencial Composto por 96 (Noventa E Seis) Unidades Residenciais	0603/2022/GFLA	Decurso prazo
93622/2015-51	SETPAR Empreendimentos MS Ltda	Loteamento Padrão L1, de Grande Porte Com 697.776,40m² e 1.571 Lotes	1525/GFLA/2022	Decurso prazo

Campo Grande - MS, 06 de dezembro de 2022

Caio Brito Peres
Gerente da Fiscalização e Licenciamento Ambiental
GFLA/SUFGA/SEMADUR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n. 08/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.501.509/0001-06, com sede administrativa na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **LUIS EDUARDO COSTA**, torna público para conhecimento de todos, nos termos dos artigos n. 212 e 213, da Lei n. 6.015/73, que solicitará ao Cartório de Registros Imobiliários a ABERTURA DE MATRÍCULA, do imóvel de Propriedade do Município de Campo Grande, objeto de projeto de Levantamento Topográfico, processo administrativo n. 106197/2018-56 denominado: "Área de ٢,٤٦٣,٠٠m², dos arcos resultantes da rotatória prevista no loteamento entre as quadras ٢٤ ,٢٦ ,٢٥ e área destinada para ginásio – cruzamento da Av. Mascarenhas de Moraes com Av. Castelo Branco, n*o loteamento Coronel Antonino", localizado no Bairro: "CORONEL ANTONINO" nesta cidade, com as medidas, limites e confrontações seguintes: - partindo do marco 1, de Coordenada do Plano Topográfico Local de Campo Grande – MS, (X) = 152.708,588 m e (Y) = 254.112,903 m, deste, segue com azimute de 77º20'19" e medida de 10,397 m até atingir o marco 2; deste, segue com o azimute de 136°50'16" e distância de 15,779 m, até atingir o marco 3; deste, segue com o azimute de 256°49'15" e distância de 9,783 m, até atingir o marco 4; deste, segue em curva com o desenvolvimento 16,340 m, raio de 33,00 m e ângulo central de 28º22'15", com uma corda de 16,174 m e azimute de 315º07'15" até o marco 1, ponto inicial desta descrição. – Norte: entre os marcos 1 e 2, com parte do lote 5; Sul: entre os marcos 3 e 4, com a Avenida Mascarenhas de Moraes; Leste: entre os marcos 2 e 3, com o lote 6; Oeste: entre os marcos 4 e 1, com a Avenida Presidente Castelo Branco, perfazendo a área total de 127,107 metros quadrados, nesta Capital.*
Neste ato, fica (m) o (s) proprietário (s) do (s) imóvel (is) lindeiro (s), abaixo listado (s), **NOTIFICADO (S)** do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram arquivados na SEMADUR, sito na Rua Marechal Rondon, 2655, 3º andar, Centro, especialmente a planta e memoriais descritivos, podendo, caso queiram, nos termos do inciso II e III, dos artigos n. 212 e 213, da Lei 6.015/73, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, **NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS**. A falta de impugnação resulta na presunção legal de anuência do (a) confrontante.

1. JOSINER RAULINO FRANÇUER, proprietário do imóvel situado a Avenida Presidente Castelo Branco, n. 414, Q. 26, L. 5, Matrícula n. 40.250 – 3ª CRI, Inscrição Imobiliária n° 02880010371.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

LUÍS EDUARDO COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n. 09/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.501.509/0001-06, com sede administrativa na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **LUIS EDUARDO COSTA**, torna público para conhecimento de todos, nos termos dos artigos n. 212 e 213, da Lei n. 6.015/73, que solicitará ao Cartório de Registros Imobiliários a ABERTURA DE MATRÍCULA, do imóvel de Propriedade do Município de Campo Grande, objeto de projeto de Levantamento Topográfico, processo administrativo n. 72218/2019-31 denominado: "Área excedente localizada na Rua Cotegipe esquina Rua dos Emboabas, área anexa ao lote ١*4 da quadra 1 do Jardim Paquetá", localizado no Parcelamento: "Bairro Nossa Senhora das Graças", no Bairro: "NASSER" nesta cidade, com as medidas, limites e confrontações seguintes: - partindo do marco 1, de coordenadas UTM E=746.538,762 m e N=7.739.538,038 m, com azimute de 293°18'19'' e distância de 59,8885 m até o marco 2; deste segue com o azimute de 356°54'56'' e distância de 7,8603 m até o marco 3; deste segue com o azimute de 103°52'08'' e distância de 64,2502 m até o marco 4; deste segue com o azimute de 203°18'02'' e distância de 17,5753 m até o marco 1, fechando o perímetro. – Norte: Entre os marcos 3 e 4, com o lote 14 da quadra 1 do Parcelamento Jardim Paquetá; - Sul: Entre os marcos 1 e 2, com a Rua dos Emboabas; - Leste: Entre os marcos 4 e 1, com a Rua Cotegipe; - Oeste: Entre os marcos 2 e 3, com parte do lote 1 – Matrícula n. 39.842 – 3ª C.R.I., perfazendo a área total de 767,818 metros quadrados, nesta Capital.*
Neste ato, fica (m) o (s) proprietário (s) do (s) imóvel (is) lindeiro (s), abaixo listado (s), **NOTIFICADO (S)** do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram arquivados na SEMADUR, sito na Rua Marechal Rondon, 2655, 3º andar, Centro, especialmente a planta e memoriais descritivos, podendo, caso queiram, nos termos do inciso II e III, dos artigos n. 212 e 213, da Lei 6.015/73, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, **NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS**. A falta de impugnação resulta na presunção legal de anuência do (a) confrontante.

1. LUIZ CARLOS GONÇALVES, proprietário do imóvel situado a Rua dos Emboabas, s/n, L. 1, Matrícula n. 39.842 – 3ª CRI, Inscrição Imobiliária n° 01690080156.
2. MARCO AURÉLIO GONÇALVES, proprietário do imóvel situado a Rua dos Emboabas, s/n, L. 1, Matrícula n. 39.842 – 3ª CRI, Inscrição Imobiliária n° 01690080156.
3. ANDRÉIA GONÇALVES RIBAS, proprietário do imóvel situado a Rua dos Emboabas, s/n, L. 1, Matrícula n. 39.842 – 3ª CRI, Inscrição Imobiliária n° 01690080156.
4. NATALI GONÇALVES RIBAS, proprietário do imóvel situado a Rua dos Emboabas, s/n, L. 1, Matrícula n. 39.842 – 3ª CRI, Inscrição Imobiliária n° 01690080156.
5. SHIRLEY DE SOUZA GONÇALVES BARBOSA, proprietária do imóvel situado a Rua Cotegipe, s/n, L. 1, Matrícula n. 132.247 – 1ª CRI, Inscrição Imobiliária nº 01690080148

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

LUÍS EDUARDO COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n. 10/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.501.509/0001-06, com sede administrativa na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **LUIS EDUARDO COSTA**, torna público para conhecimento de todos, nos termos dos artigos n. 212 e 213, da Lei n. 6.015/73, que solicitará ao Cartório de Registros Imobiliários a RETIFICAÇÃO, do imóvel de Propriedade do Município de Campo Grande, objeto de projeto de Levantamento Topográfico, processo administrativo n. 50483/2022-63 denominado: *"Lote 6", localizado no Bairro: "AMAMBAÍ" nesta cidade, com as medidas, limites e confrontações seguintes: - partindo do marco 1, de Coordenada do Plano Topográfico Local de Campo Grande – MS, (X) = 150.345,957 m e (Y) = 249.986,165 m, deste segue com azimute de 253º50'56" e medida de 32,72 metros até atingir o marco 2, deste segue com azimute de 8º03'41" e medida de 7,69 metros até atingir o marco 3, deste segue com azimute de 6º52'49" e medida de 6,32 metros até atingir o marco 4, deste segue com azimute de 73º09'55" e medida de 24,46 metros até atingir o marco 5, deste segue com azimute de 152º29'06" e medida de 13,38 metros até atingir o marco 1, fechando-se, assim, o perímetro. – Frente: Entre os marcos 5 e 1, com a Avenida Fábio Zahran; Fundos: Entre os marcos 2 ao 4, com o lote 3 e com parte do lote 2; Lado Direito: Entre os marcos 1 e 2, com lote 7A; Lado Esquerdo: Entre os marcos 4 e 5, com o lote 5, perfazendo a área total de 370,30 metros quadrados, nesta Capital.*
Neste ato, fica (m) o (s) proprietário (s) do (s) imóvel (is) lindeiro (s), abaixo listado (s),

NOTIFICADO (S) do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram arquivados na SEMADUR, sito na Rua Marechal Rondon, 2655, 3º andar, Centro, especialmente a planta e memoriais descritivos, podendo, caso queiram, nos termos do inciso II e III, dos artigos n. 212 e 213, da Lei 6.015/73, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, **NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS**. A falta de impugnação resulta na presunção legal de anuência do (a) confrontante.

1. ALCIDES PEDRO DO NASCIMENTO, proprietário do imóvel situado a Avenida Noroeste, n. 5866, L. 5, Matrícula n. 114.305 – 2ª CRI, Inscrição Imobiliária n° 05630270059.
2. BELLINHA FERREIRA DO NASCIMENTO, proprietário do imóvel situado a Avenida Noroeste, n. 5866, L. 5, Matrícula n. 114.305 – 2ª CRI, Inscrição Imobiliária n° 05630270059.
3. NILO PEDRO DO NASCIMENTO, proprietário do imóvel situado a Avenida Noroeste, n. 5866, L. 5, Matrícula n. 114.305 – 2ª CRI, Inscrição Imobiliária n° 05630270059.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

LUÍS EDUARDO COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n. 11/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.501.509/0001-06, com sede administrativa na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **LUIS EDUARDO COSTA**, torna público para conhecimento de todos, nos termos dos artigos n. 212 e 213, da Lei n. 6.015/73, que solicitará ao Cartório de Registros Imobiliários a RETIFICAÇÃO, do imóvel de Propriedade do Município de Campo Grande, objeto de projeto de Levantamento Topográfico, processo administrativo n. 27232/2021-21 denominado: *"Lote 1R", localizado no Parcelamento: "Jardim Carioca", no Bairro: "NOVA CAMPO GRANDE" nesta cidade, com as medidas, limites e confrontações seguintes: - partindo do marco 1, de coordenadas UTM (N) = 7.735.350,073 m, (E) = 738.806,542 m, deste segue com azimute de 189º53'24" e medida de 13,6933 metros até o marco 2, deste segue com azimute de 188º42'00" e medida de 32,5598 metros até o marco 3, deste segue com azimute de 189º05'58" e medida de 5,2226 metros até o marco 4, deste segue com azimute de 190º40'42" e medida de 24,6580 metros até o marco 5, deste segue com azimute de 190º32'23" e medida de 10,0811 metros até o marco 6, deste segue com azimute de 189º59'47" e medida de 20,1458 metros até o marco 7, deste segue com azimute de 190º30'51" e medida de 30,0912 metros até o marco 8, deste segue com azimute de 189º50'27" e medida de 29,9273 metros até o marco 9, deste segue com azimute de 191º06'55" e medida de 20,0746 metros até o marco 10, deste segue com azimute de 189º40'05" e medida de 40,3532 metros até o marco 11, deste segue com azimute de 190º39'15" e medida de 19,9804 metros até o marco 12, deste segue com azimute de 190º45'16" e medida de 41,4360 metros até o marco 13, deste segue com azimute de 282º21'57" e medida de 180,2353 metros até o marco 14, deste segue com azimute de 4º00'06" e medida de 21,9891 metros até o marco 15, deste segue com azimute de 39º00'48" e medida de 42,1557 metros até o marco 16, deste segue com azimute de 0º37'47" e medida de 26,5777 metros até o marco 17, deste segue com azimute de 38º03'09" e medida de 27,9664 metros até o marco 18, deste segue com azimute de 77º56'43" e medida de 11,1662 metros até o marco 19, deste segue com azimute de 40º32'13" e medida de 54,7220 metros até o marco 20, deste segue com azimute de 20º39'01" e medida de 9,6211 metros até o marco 21, deste segue com azimute de 314º09'46" e medida de 38,5202 metros até o marco 22, deste segue com azimute de 27º08'07" e medida de 14,1550 metros até o marco 23, deste segue com azimute de 06º25'31" e medida de 14,2706 metros até o marco 24, deste segue com azimute de 36º57'27" e medida de 27,0848 metros até o marco 25, deste segue com azimute de 60º09'08" e medida de 31,0370 metros até o marco 26, deste segue com azimute de 31º47'37" e medida de 29,6419 metros até o marco 27, deste segue com azimute de 106°21'05" e medida de 95,9029 metros até o marco 1, início desta descrição. – Frente: entre os marcos 27 e 1, com a Rua Silvio Ayala Silveira; Fundos: entre os marcos 13 e 14, com a Avenida 07; Lado Direito: entre os marcos 1 e 2, com o lote 1 (casa 3 – Condomínio Residencial Nina), entre os marcos 2 e 3, com os lotes 2 (casas 1 e 2 – Condomínio Residencial Valdemar Souza I), 3 e 4, entre os marcos 3 e 4, com o lote 5, entre os marcos 4 e 5, com os lotes 5, 6 e 7, entre os marcos 5 e 6, com o lote 8, entre os marcos 6 e 7, com os lotes 9 e 10, entre os marcos 7 e 8, com os lotes 11, 12 e 13, entre os marcos 8 e 9, com os lotes 14, 15 e 16, entre os marcos 9 e 10, com os lotes 17 e 18, entre os marcos 10 e 11, com os lotes 19, 20, 21, 22 e 23, entre os marcos 11 e 12, com os lotes 23, 24 e 25, entre os marcos 12 e 13, com os lotes 25, 26 e 27A; Lado Esquerdo: entre os marcos 14 ao 27, com o Córrego Imbirussu, perfazendo a área total de 41.847,1669 metros quadrados, nesta Capital.*
Neste ato, fica (m) o (s) proprietário (s) do (s) imóvel (is) lindeiro (s), abaixo listado (s), **NOTIFICADO (S)** do inteiro teor dos trabalhos técnicos, que se encontram arquivados na SEMADUR, sito na Rua Marechal Rondon, 2655, 3º andar, Centro, especialmente a planta e memoriais descritivos, podendo, caso queiram, nos termos do inciso II e III, dos artigos n. 212 e 213, da Lei 6.015/73, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, **NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS**. A falta de impugnação resulta na presunção legal de anuência do (a) confrontante.

1. BANCO DO BRASIL, proprietários do imóvel situado a Rua Sílvio Ayala Silveira, n. 823, Casa 03 (Condomínio Residencial Nina), L. 1, Matrícula n. 129.560 – 2ª CRI, Inscrição Imobiliária n° 11540020347.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, proprietários do imóvel situado a Rua Nara Leão, n. 22, Casa 01 (Condomínio Residencial Valdemar Souza I), L. 2, Matrícula n. 129.272 – 2ª CRI, Inscrição Imobiliária n° 11540020037.
3. LUIZ HENRIQUE RIBEIRO, proprietários do imóvel situado a Rua Nara Leão, n. 22, Casa 01 (Condomínio Residencial Valdemar Souza I), L. 2, Matrícula n. 129.272 – 2ª CRI, Inscrição Imobiliária n° 11540020037.
4. IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MATO GROSSO, proprietários do imóvel situado a Avenida 7, n. 2022, L. 27A, Matrícula n. 72.560 – 2ª CRI, Inscrição Imobiliária n° 11540020312.
5. CLEIMAR ALVES, proprietários do imóvel situado a Rua Nara Leão, n. 18, Casa 02 (Condomínio Residencial Valdemar Souza I), L. 2, Matrícula n. 129.273 – 2ª CRI, Inscrição Imobiliária n° 11540020320.
6. PATRICK MORINIGO DE MELO, proprietários dos imóveis situados a Rua Nara Leão, s/n , L. 3 (Matrícula n. 56.448 – 2ª CRI, Inscrição Imobiliária n° 11540020045) e L. 4 (Matrícula n. 56.449 – 2ª CRI, Inscrição Imobiliária n° 11540020053)

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

LUÍS EDUARDO COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL N. 89/2022 REFERENTE AO JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO I FESTIVAL REVIVA MAIS CAMPO GRANDE CULTURA E TURISMO.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, torna público aos interessados a relação do julgamento dos recursos interpostos ao resultado da análise da Comissão Especial de Licitação do I Festival Reviva Mais Campo Grande Cultura e Turismo.

LINGUAGEM: ARTES VISUAIS LOCAL/REGIONAL		**RESULTADO**
PRISCILA RESENDE PINTO	PERFORMANCE E INSTALAÇÃO	DEFERIDO
JOSIMEIRE ALVES DA CRUZ SILVA	EXPOSIÇÃO	INDEFERIDO
CAMILA SANTANA	PERFORMANCE	INDEFERIDO
FABIO ROBERTO VITOR	PERFORMANCE DE PINTURA	INDEFERIDO
LINGUAGEM: MÚSICA NACIONAL		**RESULTADO**
MADÚ MARAMBA	SHOW VERTENTE	INDEFERIDO
PABLO ARAUJO FERNANDES	ENTARDECENDO	INDEFERIDO
LINGUAGEM: MÚSICA REGIONAL		**RESULTADO**
AR PRODUÇÕES LTDA	IDENTIDADE	INDEFERIDO
ROBERTO CARLOS ANTONIO ALVES	É PRA SAMBAR, E VOU SAMBAR!	INDEFERIDO
HEVERTON GAIDO	AS RAÍZES DO SERTANEJO UNIVERSITÁRIO	INDEFERIDO
ROBERTO BUENO DE MENESES	RELEMBRANDO O MELHOR DO AXÉ	INDEFERIDO
ALINE PAULA NILSON	CONEXÃO:BRASIL UNIVERSAL	INDEFERIDO
GLADSON ALLAN PEREIRA	O TEMPO FORTALECE	INDEFERIDO
LINGUAGEM: MÚSICA LOCAL		**RESULTADO**
ANNE CAROLINE CAVALCANTE CHAGAS	A CURA, TODO EN BLUE	INDEFERIDO
ORZÍRIO NEVES DIAS	OS PAGODES QUE MARCARAM	INDEFERIDO
JENNYFFER NAIARA DE JESUS OLIVEIRA (SEM ENQUADRAMENTO)	TEMPERO DO SAMBA	INDEFERIDO
LINGUAGEM: TEATRO/CIRCO NACIONAL		**RESULTADO**
RENATA DOS SANTOS CAETANO	CONTOS DO CATIVEIRO	INDEFERIDO
PAULA CRISTINY PEREIRA DA SILVA 70032674112	O MUNDO DE CLARICE	INDEFERIDO
BRUNO DO AMARAL SOUSA 022018830150	MINHA VIDA DE PALHAÇO	INDEFERIDO
LINGUAGEM: TEATRO/CIRCO LOCAL		**RESULTADO**
CIRCO DO MATO GRUPO DE ARTES CÊNICAS	O GRANDIOSO MINI CIRQUIM DAS ARÁBIAS	INDEFERIDO
LUCIANA KREUTZER BRITO 95702059115	CREMA	INDEFERIDO

Campo Grande – MS, 05 de Dezembro de 2022.

MAX ANTÔNIO FREITAS DA CRUZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL N. 92 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO: EXTRATO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DO I PRÊMIO IPÊ DE LITERATURA
A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) convocou os proponentes homologados no I Prêmio Ipê de Literatura para a assinatura dos Termos de Compromisso. Sendo os termos devidamente assinados listados abaixo:

Nº DO TERMO	**PREMIADO**	**CATEGORIA**	**NOME DA PROPOSTA**	**VALOR DO PRÊMIO (BRUTO)**	**Nº DO PROCESSO**
02/2022	SAMUEL XAVIER MEDEIROS	PRÊMIO IPÊ DE LITERATURA	O CERTO E O INCERTO – MINICONTOS	R$31.000,00	109318/2022-61
05/2022	ANDRÉ LUIZ PEREIRA ALVES	PRÊMIO IPÊ DE LITERATURA	TODO BICHO ALADO TEM MEDO DO VENTO	R$31.000,00	111567-2022-07

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 14.759 de 4 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, em conformidade com o Edital de Concurso Artístico nº 06/2021 e seus anexos, anexo ao Processo Administrativo nº 59.069/2021-01.

OBJETO: Os Termos de Compromisso tem por objeto o estabelecimento das obrigações, da COMPROMITENTE e dos COMPROMISSADOS, tendo em vista as contemplações das compromissadas no I Prêmio Ipê de Literatura, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 14.759/2021, Resolução Normativa SECTUR nº 42, de 02 de dezembro de 2021 e, demais legislações aplicáveis.
VALOR: Os premiados receberão os valores brutos de R$31.000,00 (trinta e um mil reais) cada. Reitera-se que, no ato do pagamento haverá incidência dos descontos previstos no Edital de Concurso Artístico nº 06/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora 3700F (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo); Projeto Atividade: 13.391.51.2067 (Patrimônio Histórico e Cultural do Município); Elemento de Despesa: 33903101 (Premiações Culturais e Artísticas) e Fonte: 101 – Aplicação Direta (PMCG).
VIGÊNCIA: Os Termos de Compromisso vigorarão, a partir da data de sua assinatura, até 30 (trinta) dias após a execução das apresentações, a serem ofertadas nos moldes do Parágrafo único do Art. 6.1.2. dos Termos de Compromisso, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo entre as partes.
ASSINATURAS: São partes signatárias os premiados listados acima e Max Antônio Freitas da Cruz.

Campo Grande-MS, 05 de Dezembro de 2022

MAX ANTÔNIO FREITAS DA CRUZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
No Edital nº 83/2022 referente a relação de recursos interpostos ao resultado da análise da Comissão Especial de Licitação do I Festival Reviva Mais Campo Grande Cultura e Turismo, foi feita a seguinte apostila com efeito a contar de 22 de Novembro de 2022:
Onde Constou:

LINGUAGEM: ARTES VISUAIS LOCAL/REGIONAL	
PROPONENTE	**PROPOSTA**
PRISCILA RESENDE PINTO	PERFORMANCE E INSTALAÇÃO
CAMILA SANTANA	PERFORMANCE
FABIO ROBERTO VITOR	PERFORMANCE E PINTURA

Passe a Constar:

LINGUAGEM: ARTES VISUAIS LOCAL/REGIONAL	
PROPONENTE	**PROPOSTA**
PRISCILA RESENDE PINTO	PERFORMANCE E INSTALAÇÃO
CAMILA SANTANA	PERFORMANCE
FABIO ROBERTO VITOR	PERFORMANCE E PINTURA
JOSINEIDE ALVES DA CRUZ DA SILVA	EXPOSIÇÃO

Campo Grande-MS, 01 de Dezembro de 2022

MAX ANTÔNIO FREITAS DA CRUZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
No Edital n. 88/2022 referente a publicação dos extratos dos termos de compromisso do I Prêmio Ipê de Artesanato, foi feita a seguinte apostila, com efeito a contar de 29 de Novembro de 2022:
Onde constou:

Nº DO TERMO	**PREMIADO**	**CATEGORIA**	**NOME DA PROPOSTA**	**VALOR DO PRÊMIO (BRUTO)**	**Nº DO PROCESSO**
57/2022	MARTA FREITAS BRITO	PRÊMIO IPÊ DE ARTESANATO	MARTA ESTILO PRÓPRIO	R$1.600,00	95570/2022-59C

Passe a constar:

Nº DO TERMO	**PREMIADO**	**CATEGORIA**	**NOME DA PROPOSTA**	**VALOR DO PRÊMIO (BRUTO)**	**Nº DO PROCESSO**
57/2022	MARTA FREITAS BRITO	PRÊMIO IPÊ DE ARTESANATO	MARTA ESTILO PRÓPRIO	R$1.600,00	105989/2022-35

Campo Grande-MS, 05 de Dezembro de 2022

MAX ANTÔNIO FREITAS DA CRUZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA IMPCG n. 9, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – IMPCG - DURANTE OS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO - 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – MS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 15.424, de 9 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o seguinte horário de atendimento ao público, no Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG), nos dias de jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo – 2022:

I – quando o jogo for transmitido às 15h, o atendimento ao público será das 7h às 13h, ininterruptamente.

II – quando o jogo for transmitido às 12h, o atendimento ao público será das 7h às 11h.

III – quando o jogo for transmitido às 11h, o atendimento ao público será das 7h às 10h.

Art. 2º. O atendimento no Centro Médico-Odontológico (CMO) e no Pronto- Atendimento Pediátrico (PAPE) não será interrompido, permanecendo das **7h às 17h, em todos os dias de jogos**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CAMPO GRANDE-MS, 05 de dezembro de 2022.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Diretora-Presidente do IMPCG

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 4/2021, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, CELEBRADO EM 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

PARTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - PLANURB E DOIS AMORES COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA ME.

FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO FUNDAMENTA-SE NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 65, § 1º, DA LEI FEDERAL N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES; NO ART. 42, DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, BEM COMO NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 52.999/2020-35 – VOLUME 2.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE 24,99% (VINTE E QUATRO VÍRGULA NOVENTA E NOVE POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 4/2021, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.
DO VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO, QUE ERA DE R$ 15.830,10 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E DEZ CENTAVOS), PASSARÁ PARA R$ 19.787,62 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.49.4045; ELEMENTO DE DESPESA: 33903958 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; FONTE DE RECURSO: 101.
DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 4/2021, DESDE QUE NÃO CONFLITEM COM O PRESENTE TERMO ADITIVO.
ASSINATURAS: BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES, JOSÉ LUIZ COSTA.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
DIRETORA-PRESIDENTE DA PLANURB

FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

EDITAL FUNSAT N. 01-04-2022
CONVOCAÇÃO DOS TRABALHADORES CLASSIFICADOS PARA O PROGRAMA DE INCLUSÃO PROFISSIONAL - PROINC

O Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho – FUNSAT, da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, no uso de suas atribuições, CONVOCA os candidatos classificados no PROGRAMA DE INCLUSÃO PROFISSIONAL – PROINC para contratação de acordo com as vagas existentes, a comparecerem na Fundação Social do Trabalho de Campo Grande, Rua Quatorze de Julho, 992 - Vila Glória, conforme relação nominal, local, data e horário especificados no Anexo Único a este Edital, **munidos dos seguintes documentos ORIGINAIS:**

Registro Geral de Identificação (RG);
Carteira de trabalho – CTPS (física ou digital);
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Número do PIS;
Comprovante de residência;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento ou RG e CPF, dos filhos, dependentes e agregados;
Comprovante da escolaridade ou declaração de escolaridade;
Certificado militar, quando couber;
CAD ÚNICO (atualizado);

CAMPO GRANDE-MS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

PAULO DA SILVA
Diretor-Presidente da Fundação Social
do Trabalho de Campo Grande-MS-FUNSAT

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 01.04/2022
CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO

DATA: 08 de dezembro de 2022
HORÁRIO: das 7h 30min às 11h 30min.
LOCAL: Fundação Social do Trabalho/FUNSAT
ENDEREÇO: Rua Quatorze de Julho, n.992- Vila Glória (centro)

CLASSIF.	**MULHERES V.V.D**
1	CELINA CORREA
2	GIANNE FAVIERI
3	JULIENE CUELLAR DA SILVA

4	JUSSARA JOSE DE ARAUJO
5	KATIANE ORAIDE FARIAS DE SENA
6	LOENY SOUZA VIEIRA
7	RAFAELA AGUIAR NOGUEIRA
8	RAQUEL ESCOBAR FERNANDES

CLASSIF.	**E.S.P**
1	JOAO FELIPE GOMES MARCOS
2	RODNEY RORIZ RODRIGUES
3	EDER PABLO DELMONDE DE OLIVEIRA DA SILVA
4	EDER LUIZ SOUZA DOS SANTOS
5	GILMAR ATAIDE DE SOUZA

CLASSIF.	**CANDIDATO**
1	ADRIANE BALTAZAR RODRIGUES
2	ADRIANE NOGUEIRA SOUTO
3	ADRIELLY URBANEK DA ROCHA
4	ALICE FERREIRA DA COSTA GONCALVES
5	ALINE BARBARA SANTANA
6	ALINE CARVALHO DA ROCHA
7	ALINE DA SILVA AUGUSTO VIEIRA
8	AMANDA BEATRIZ DE OLIVEIRA GOMES
9	AMANDA BEATRIZ TEIXEIRA PEREIRA
10	AMELIA RAQUEL CASTRO
11	ANA CRISTINA DO CARMO GONÇALVES
12	ANA PAULA BELIZARIO
13	ANA PAULA CORREA DA SILVA
14	ANA PAULA DE MELO
15	ANCELMA ALVES LOUVEIRA
16	ANDRE LUIZ FERREIRA DA SILVA
17	ANGELA APARECIDA CAETANO
18	ANGEL CLAUDIA RODRIGUES D AVILA
19	ANNY CAROLINE PEREIRA DE SALES MADUREIRA
20	ANNY GABRIELLY DA CONCEIÇÃO
21	APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
22	ARGEMIRO RODRIGUES DA SILVA NETO

DATA: 08 de dezembro de 2022
HORÁRIO: das 12h às 16h 30min.
LOCAL: Fundação Social do Trabalho/FUNSAT
ENDEREÇO: Rua Quatorze de Julho, n.992- Vila Glória (centro)

23	ARIANE RODRIGUES GODOI
24	AURORA OCAMPOS
25	BIANCA GOMES LARREA
26	BRUNA RAMOS BITTENCOURT DE LIMA
27	BRUNA VITORIA DE OLIVEIRA
28	CAIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
29	CARLOS ROBERTO FARIAS DA SILVA
30	CAROLINE DA SILVA DE OLIVEIRA
31	CLAUDIA DE MENCONÇA
32	CLAUDIA DE SOUZA MENDES
33	CLAUDIA MARIZA MACHADO
34	CLAUDIA VALERIA ANTUNES RAMOS SOUZA
35	CLAYZA FREITAS FELIZARDO
36	CLEIDE COELHO DA SILVA
37	CRENILDA APARECIDA SANABRIA MARTINS COELHO
38	CREUSA SANCHES NUNCAO
39	CRISTIANE APARECIDA ESPINDOLA
40	CRISTIANE OLIVEIRA DE MATOS
41	CRISTIANE PEREIRA DA ROSA ALMEIDA
42	DAGUIMAR CARDOSO GONCALVES
43	DAIANE FRANCISCO BUENO
44	DANIELA CRISTINA ALVES DO CARMO
45	DANIELA PERES VALENTIM
46	DANIEL CAMARGO
47	DANIEL DE OLIVEIRA RIBAS FILHO
DATA: 09 de dezembro de 2022	
HORÁRIO: das 7h 30min às 9h.	

LOCAL: Fundação Social do Trabalho/FUNSAT
ENDEREÇO: Rua Quatorze de Julho, n.992- Vila Glória (centro)

48	DANIELE SILVA VIEIRA
49	DANUZA DE BARROS FERNANDES
50	DANUZA EMANUELE DA SILVA
51	DAYANE DE OLIVEIRA DE MATOS
52	DEISE HONORIO DE OLIVEIRA
53	DENISE TEIXEIRA MORETI
54	DENISE VIANNA RODRIGUES
55	DEVANIA ANDRE DA SILVA
56	DOUGLAS DE MORAES LARA
57	DOUGLAS NEVES DA SILVA
58	DRIELE GOMES GONCALVES
59	EDINALDO APARECIDO DA SILVA MENESES
60	EDINAURA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
61	EDNILSON ALVES CORREA
62	ELAINE CRISTINA TEIXEIRA VICENTE ARANTES
63	ELAINE LUCAS DO CARMO
64	ELEN CRISTINA BATISTA PARACHAI
65	ELIAS FERREIRA
66	ELIDA DA SILVA DIAS
67	ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA
68	ELVIRA ALVES BARBOSA
69	EMERSON TERRA DA SILVA
70	ERANICE RIBEIRO DE SIQUEIRA
71	ERICA CRISTINA MAGALHAES MARTINS
72	ERICA DA SILVA GRANCE
DATA: 12 de dezembro de 2022	
HORÁRIO: das 7h 30min às 11h 30min.	
LOCAL: Fundação Social do Trabalho/FUNSAT	
ENDEREÇO: Rua Quatorze de Julho, n.992- Vila Glória (centro)	

73	ERNANI BARBOSA DE LIMA
74	EUNICE BATALHA FERNANDES
75	EVELYN BARRIO DOS SANTOS
76	EVELYN CAROLINE GOUVEIA DE SOUZA
77	EVELYN DA SILVA OLIVEIRA
78	FATIMA CORREA DA ROSA DE ALMEIDA
79	FERNANDA GONCALVES XAVIER
80	FERNANDA MORILHA DA SILVA
81	FRANCIELE GONCALVES DA SILVA
82	FRANCIELLY DA PAIXAO SILVA
83	FRANCISCO JAILSON ALVES DE LUCENA
84	FRANCISLENE GOMES ORTIZ
85	GEISA CRISTINA ARCE DE OLIVEIRA
86	GEISIELI DA SILVA MARINHO
87	GENILSON SOUTO
88	GEONÁRIA FERNANDA SILVA TERRES
89	GILBERTO APARECIDO DE FREITAS
90	GILCELNE DE SOUZA
91	GIOVANNA RHAYLA SUENI DA SILVA
92	GISELAINE CLARO DE ARRUDA
93	GISLAINE SILVEIRA DE CARVALHO
94	GLAUCIA VASQUES DE SOUZA
95	HANIEL DE OLIVEIRA BASSI
96	IGOR BETIM BARBOSA
97	ILZEANE DE OLIVEIRA SANTOS
98	INGRID FERREIRA MORAES
99	INGRIDHE RODRIGUES DE SOUZA
100	INGRID JUCIELI DOS SANTOS PISSURNO
101	INGRYD STADLER DE CAMARGO
102	ISABELLA GOMES DOS SANTOS SOARES
103	IVALDETE MARIA DE SOUZA
104	IVONE RODRIGUES MOTTA PACHECO
105	IZABEL APARECIDA VIEIRA QUINTINO
106	IZABELLY DE FRANCA BEZERRA
107	JACKELINE HENRIQUE DA SILVA

DATA: 12 de dezembro de 2022
HORÁRIO: das 12h às 16h 30min.
LOCAL: Fundação Social do Trabalho/FUNSAT
ENDEREÇO: Rua Quatorze de Julho, n.992- Vila Glória (centro)

108	JAQUELINE DE SOUZA MARIA
109	JAQUELINE FERREIRA DA COSTA
110	JAQUES LIMA ARRUDA
111	JAYNE ROSA DE LIMA MEDINA
112	JENNIFER CAROLINE PEREIRA LOPES
113	JENNIFER MOREIRA LIMA
114	JEOVANA SIMPLICIO PASSOS
115	JESSICA ANDRADE DO CARMO
116	JESSICA CHIMENES DA SILVA
117	JESSICA DA SILVA SOARES
118	JESSYCA DA SILVA BORGES
119	JOANA D'ARC MIRANDA DOS SANTOS
120	JOANA DO CARMO MEIRELES ALAMAN RAMIRES
121	JOAO VICENTE OLIVEIRA
122	JOICE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES
123	JORGE MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO
124	JOSE RAMOS DE SOUSA
125	JOSIANE DELFINO DIAS
126	JOSIENE DA SILVA MATOS
127	JOYCE ALVES RODRIGUES
128	JUCIMARA PEREIRA DA SILVA
129	JULIANA CAVALVANTE ARECO
130	JULIANA EVELYN DE SENA BRANDAO
131	JULIANA FERREIRA SAVALA DE SOUZA
132	KAREN ALICE NOGUEIRA FERREIRA

DATA: 13 de dezembro de 2022
HORÁRIO: das 7h 30min às 13h.
LOCAL: Fundação Social do Trabalho/FUNSAT
ENDEREÇO: Rua Quatorze de Julho, n.992- Vila Glória (centro)

133	KAREN ANTONINA ROSA FERREIRA
134	KARINA MICHELE CAMARGO CORREA
135	KARINE OHANA SEGOVIA DA SILVA
136	KARYNNE FERNANDA DE AMORIM FUZETA
137	KATIA CILENE SILVA SANTOS
138	KATIANE TEREZA MARTINS DAMACENA
139	KEILA REGINA PEREIRA DA SILVA
140	KELLY DACA RABELO
141	KEROLAINE LOPES BERTORDI DO CARMO
142	KETHELLYN FERNANDA SANTOS PEREIRA
143	KETHELYN PAOLLA DA MOTA FREITAS
144	KETRYN DA CRUZ LOPES
145	LANINA APARECIDA DA COSTA
146	LARISSA ROCHA ARECO
147	LARISSA RODRIGUES DE SOUZA
148	LAUANA TAINA NUNES DA SILVA
149	LAUDELINO JOAO VIEIRA DOS SANTOS
150	LEOPOLDINA ALVES DA SILVA
151	LIDIANA FATIMA SILVA
152	LIDIANE TEIXEIRA DOMINGUES
153	LIGIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
154	LINAMARA CABREIRA CRISTALDO
155	LORRAINE ALVES MACHADO
156	LUCAS MATHEUS LOPES TARGINO
157	LUCIA ELISETE FINGER
158	LUCIANA APARECIDA GONCALVES DA SILVA
159	LUCIANA GOMES DE OLIVEIRA
160	LUCIANA SOARES DE SOUZA LOPES
161	LUCIANE MESSIAS DOS SANTOS
162	LUCIANO AGUILERA OJEDA

DATA: 14 de dezembro de 2022
HORÁRIO: das 7h 30min às 11h 30min.
LOCAL: Fundação Social do Trabalho/FUNSAT
ENDEREÇO: Rua Quatorze de Julho, n.992- Vila Glória (centro)

163	LUCIMARA TABORDO DE MENDONÇA ROLON
164	LUCINEIDE FRANCISCO ALEXANDRE
165	LUIZ CARLOS GONCALVES DE MATOS
166	MAGNO SOARES
167	MARCELA PRISCILA HORACIO
168	MARCELO BELO
169	MARCIA VALERIA FERREIRA LIMA
170	MARGARIDA LESCANO
171	MARIA APARECIDA DA CRUZ DOS SANTOS
172	MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
173	MARIA DE FATIMA MACEDO DE SOUSA
174	MARIA DE LOURDES DIAS FERREIRA
175	MARIA DO CARMO DA CONCEICAO
176	MARIA EDUARDA OLIVEIRA QUEIROZ
177	MARIA LUZIA ARAUJO DA SILVA
178	MARIA MADALENA DA CUNHA
179	MARIA RAMOS CIPRIANO
180	MARIA RITA LARREA CANDIDO DOS SANTOS
181	MARIA ROSANJALA PINHEIRO
182	MARISTELA MAIA DA SILVA DE MOURA
183	MARISTELA VIANA
184	MATHEUS BARBOSA PEREIRA
185	MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA MOREIRA BALBUENA
186	MAURA SONIA FERREIRA LIMA
187	MAURICIO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
188	MIQUEILA FERREIRA ORTIZ
189	MIRIAN DANTAS DA SILVA
190	MIRIAN DOS PASSOS OLIVEIRA
191	MONICA CRISTINA RAIMUNDO DE LIMA
192	MONICA DE OLIVEIRA ROLAO

DATA: 14 de dezembro de 2022
HORÁRIO: das 12h às 16h 30min.
LOCAL: Fundação Social do Trabalho/FUNSAT
ENDEREÇO: Rua Quatorze de Julho, n.992- Vila Glória (centro)

193	MONICA FERREIRA DE LIMA
194	NADIA RENATA DA SILVA
195	NAIANE PACHECO ALVES
196	NATACHA BERNARDO DA CONCEICAO
197	NATALIA DE SOUZA DOS SANTOS CAMPOS
198	NATALIA SANTIAGO DA SILVA
199	NATHALIA RIACHE CAFURE DUARTE
200	NELI AMORIM DO CARMO
201	ODETE RODRIGUES FERREIRA BATISTA
202	OZILEIA PEREIRA DE BRITO
203	PATRICIA DIAS
204	PATRICIA ROSA DA SILVA
205	PAULO CESAR ALVARENGA DO ESPIRITO SANTO
206	PAULO ROBERTO DA SILVA
207	PETRONILHA SANTOS DA SILVA
208	PRISCILA CRISTINA ARAUJO
209	RAFAEL DA SILVA MONTIEL
210	RAFFAELLY MACHADO CARDOSO
211	RAMAO CARLOS VIDAL BRANDAO
212	RAQUEL MONTEIRO RODRIGUES
213	REINALDA VERA RIQUELME
214	RENAN GABRIEL ALVES DE LIMA
215	RENATA ROSA FIGUEIREDO
216	RHAYANE DE OLIVEIRA LEAL
217	ROSA LEMES LIMA
218	ROSANGELA DE ARRUDA ORTEGA CARVALHO
219	ROSANGELA DE ASSIS CAMPOELO LIMA
220	ROSEMARA GOMES DE JESUS
221	ROSEMAR SILVA ALMEIDA
222	ROSEMEIRE DIAS

DATA: 15 de dezembro de 2022
HORÁRIO: das 7h 30min às 11h 30 min.

LOCAL: Fundação Social do Trabalho/FUNSAT
ENDEREÇO: Rua Quatorze de Julho, n.992- Vila Glória (centro)

223	ROSILENE DE OLIVEIRA
224	ROSIMEIRE LEDESMA
225	RUTE DE ALBUQUERQUE BRITO
226	RUTE SOARES SILVA
227	RUTH JOSEFA FERNANDES
228	SAMARA JORGE MOREIRA
229	SAMUEL SILVA AYALA
230	SANDRA ASATO
231	SANDRA GOMES DOS SANTOS ORTEGA
232	SANDY PAULA MARTINS DE SOUSA
233	SARA RIBEIRO DE CAMPOS CACERES
234	SHIRLEY DA COSTA CRUZ
235	SILMARA MONTEIRO DE ARRUDA
236	SILVINEIA DA SILVA
237	SIMONE DE SOUZA LIMA
238	SIMONE MARIA DE JESUS
239	SINZERLANDIO DE OLIVEIRA
240	SOLANGE DE SOUZA FREIRE
241	STEFANY DA SILVA DE ARAUJO
242	SUELI CARLOTA DOS SANTOS
243	SUELY SOARES BARRETO
244	SUZANA MAXIMIANO DA SILVA
245	TADEU BARBOSA DE SOUZA
246	TALIA BIANCA REIS DA SILVA CRUZ
247	TANIA DA SILVA OLIVEIRA
248	TANIA EDMUNDO DE FREITAS
249	TANIA FATIMA AMARO
250	TANIA LINA RODRIGUES DE AZEVEDO
251	TAYRINE DANTAS ELIAS
252	THAIS CANALE PORTILHO

DATA: 15 de dezembro de 2022
HORÁRIO: das 12h às 16h 30min.
LOCAL: Fundação Social do Trabalho/FUNSAT
ENDEREÇO: Rua Quatorze de Julho, n.992- Vila Glória (centro)

253	THAMILLY CANDELARIA DA SILVA
254	THAYANNA PRISCYLLA PEDROZA DO AMARAL
255	THAYNARA LEME SERRANO DE MACEDO
256	THAYSSA KELAYNE PENHA DA SILVA
257	URBANA ORIZ HURTADO
258	VALQUIRIA RODRIGUES MAGALHAES
259	VALÉRIA ALVES DOS SANTOS
260	VANESSA FONSECA DA SILVA
261	VERA LUCIA ALVES ZUZA
262	VERGINIA ALVES DE OLIVEIRA NETA
263	VICTORIA MARIANA RAGNI CARDOSO
264	VIVIAN SEBASTIANI CARDOSO
265	WALDECI MARTINS DE QUEIROZ
266	WALLERYA REGINA SANTOS PEREIRA
267	ZILDA COELHO DE CARVALHO
268	ZULMARA OLIVEIRA DE CAMARGO

ATOS DE PESSOAL

ATOS DA PREFEITA

DECRETO "PE" n. 2.416, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "PE" n. 3.222, de 27 de setembro de 2021, publicado no DIOGRANDE n. 6.426, de 28 de setembro de 2021, que designou EVERTON APARECIDO MARIANO, matrícula n. 404821, para desempenhar a função de Superintendente de Gestão de Recursos Logísticos, na Secretaria Municipal de Gestão, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.417, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR EVERTON APARECIDO MARIANO, matrícula n. 404821/03, do cargo em comissão de Assessor-Executivo I, símbolo DCA-2, da Secretaria Municipal de Gestão, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.418, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "PE" n. 24, de 5 de janeiro de 2021, publicado no DIOGRANDE n. 6.170, de 6 de janeiro de 2021, que designou LUIZ CESAR FINCO, matrícula n. 404832, para desempenhar a função de Gerente de Administração da Central de Atendimento, na Secretaria Municipal de Gestão, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.419, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR LUIZ CESAR FINCO, matrícula n. 404832/02, do cargo em comissão de Gestor de Projeto, símbolo DCA-6, da Secretaria Municipal de Gestão, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.420, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR JAIRO DE SOUZA SALVADOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DCA-4, na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, em vaga decorrente da exoneração de Emerson Firmino da Silva, matrícula n. 414960/02, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.421, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR ITALO MARQUES PINTO, matrícula n. 405380, para exercer o cargo em

comissão de Assessor-Chefe, símbolo DCA-4, no Gabinete da Prefeita, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, em vaga decorrente da exoneração de Joice da Silva Iahn, matrícula n. 415265/02, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.422, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR EVERTON APARECIDO MARIANO, matrícula n. 404821, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DCA-4, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, em vaga decorrente da exoneração de Laura Raianne Batista dos Santos Amaral, matrícula n. 415325/02, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.423, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR LUIZ CESAR FINCO, matrícula n. 404832, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Executivo I, símbolo DCA-2, na Secretaria Municipal de Gestão, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, em vaga decorrente da exoneração de Everton Aparecido Mariano, matrícula n. 404821/03, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 2.424, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR LUIZ CESAR FINCO, matrícula n. 404832, para desempenhar a Superintendente de Gestão de Recursos Logísticos, na Secretaria Municipal de Gestão, em vaga decorrente da revogação da designação de Everton Aparecido Mariano, matrícula n. 404821, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

RESOLUÇÃO "PE" SEGOV n. 17, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8666/93, resolve:

DESIGNAR, a servidora Roberta Vitor de Arruda Queiroz, matrícula n. 389796, como **GESTOR DE CONTRATO**, e, para a função de **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor Rodney Alves de Rezende, matrícula nº 405196, conforme abaixo relacionado, com efeito, a partir de 20 de abril de 2022.

N. DO PROCESSO	N. DO CONTRATO	FORNECEDOR
139.233/2021-17	Contrato n. 143 de 20 de abril de 2022.	JB CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA.

CAMPO GRANDE-MS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIO CÉSAR OLIVEIRA DA FONSECA
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

RESOLUÇÃO "PE" SEMADUR N. 110, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER SALÁRIO MATERNIDADE à servidora, conforme abaixo, com fulcro nos arts. 40 e 41 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, de acordo com o Boletim Médico Pericial expedido pela Perícia Médica Singular:

INICIAL

Matrícula	Nome	Cargo	Dias	Início	Término
392973/01	THAYS BARBOSA DE MENEZES SOKOLOSKI	AUDITOR FISCAL DE CADASTRO E URBANISMO II	120	08/11/2022	07/03/2023

CAMPO GRANDE-MS, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

LUIS EDUARDO COSTA
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e Gestão Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO

RESOLUÇÃO "PE" SIDAGRO N. 125, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 30 e 31 do Decreto n. 14.582 de 29 de dezembro de 2020, resolve:

DESIGNAR os servidores RODRIGO RIEFF MARIN, matrícula n. 341495; MARIA DE LOURDES ROMÃO PEIXOTO, matrícula n. 127051 e REGINA CÉLIA PASSOS, matrícula n. 412742, sob a presidência do primeiro, comporem a Subcomissão de Patrimônio de Bens Imóveis da SIDAGRO.

CAMPO GRANDE, 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

ADELAIDO LUIZ SPINOSA VILA
Secretário Municipal de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MOÇÃO DE ELOGIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores (as) abaixo relacionados, pelas praticas exitosas que compõem o caderno do "3º Seminário de Boas Práticas de Assistência Social - SAS", tendo em vista a valiosa atuação na exposição e discussão dos relatos de experiências dos trabalhos e das práticas exitosas na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios das unidades descentralizadas e setores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ADIR DA SILVA OLIVEIRA DINIZ
ADRIANA DE LIMA NEVES AGUILERA
ANA CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA
ANA KARLLA S. LOPES
ANA MARIA DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA
ANA MARIA RODRIGUES LOPES
ANA PAULA DE LIMA
ANA VALQUÍRIA BALBUENA LEÃO
ANDERSON CÉSAR APOLINÁRIO
ANDREZZA NÓBREGA MARQUES
ARTEMIO MIGUEL VERSOZA
BETHÂNIA DOS SANTOS PORTO
CAROLINE SOUZA DE MATOS
CATIANE DUARTE DINIZ REZENDE
CLAUDIANE COIMBRA DA SILVA
CLEBERSON DA SILVA ALVES
DANIELLI RODRIGUES ROJAS DE LIMA
DARIANA OLIVEIRA AQUINO
DARILSA BARRACA REZENDE
DEBORA DOS SANTOS SOARES
DENISE LIMA DA SILVA
DHYANA ALVES MANCILLA
ELAINE RODRIGUES TELES
ELIANA APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA
ELIEZER GRILLO BARBOSA
ELKE VIEIRA CARDOSO
GABRIELA MÔNACO RONDON
GEANY IBANEZ DO AMARAL
GIANY DA CONCEIÇÃO COSTA
GIZELI MOTTA DO PRADO
ISABELLA OLIVEIRA SOUZA DINIZ DE ARAÚJO
IVANILCE SILVA ALVES NASCIMENTO
JOÃO HENRIQUE LIMA BEZERRA
JOÃO PAULO OLIVEIRA ANTUNES
JOLENE CRISTINA OLIVEIRA
JONÍFERSON CORVALAN RODRIGUES
JOSÉ FERREIRA ROCHA NETO
LARISSA CONTE GABÍNIO
LARISSA SOUZA TEIXEIRA
LEATRICE DE CASTRO MARIA
LÉIA GUIMARÃES QUERINO SENA
LOANDA DA SILVA SANTOS
LUANA CAROLINE NUNES DA SILVA
LUCILENE CORREA
LUCILENE DOS SANTOS COSTA
LUCIMEIRE DOS SANTOS HOHLENWERGER BARROS

MARCIA APARECIDA COELHO PRATES
MARCIA DA SILVA REIS
MARIA CRISTINA G. DA SILVA
MARIA DA GLÓRIA PRIETO
MARIA GENIR BELARDES DOS REIS
MARCILENE FERREIRA RODRIGUES
MARICLÉIA SIANE LEITE DE SOUZA
MARTA VANUZA GOMES DA SILVA
MAURI DA COSTA LIMA
MAYARA ALMEIDA DA SILVA FERREIRA
MAYZA DOS REIS RODRIGUES
MESSIELEN PEREIRA PINTO
MICHELLA MEDRADE VIEIRA DE MORAES
MIRELLA NAVARRO DIAS GONÇALVES
NATHÁLIA ROCHA GRABOWSKI
NEUZA BENTO MOREIRA
ODUVALDO CAVALHEIRO FARO JÚNIOR
OZENIR DE ALENCAR ASTOFE
PAULA CRISTINA SCHLEICH RIBEIRO
PAULA PATRICIA LIMA LOPES
PRISCILLA CARLA DOS SANTOS JUSTI
ROSANA AUXILIADORA MARCONDES
SHEILA ROBERTA DAUZACKER ARAÚJO
SIMONE GOMES MARTINS VIEIRA
STELA XAVIER RODRIGUES SORIANO
SUELY GERONIMO PEREIRA
TALITA BONIFÁCIO BORGES DELMONDES
THIAGO DE BRITO RIBEIRO
VANESSA CRISTINA SILVA FERREIRA VACARI
VANILDA GUSMÃO
VIVIANE MARTINES BRANDÃO RIBEIRO

CAMPO GRANDE - MS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 396, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para conduzirem veículos oficiais da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, a contar da data da publicação (CI n. 5.853/GAR/CENTRO/SESDES/2022):

Matrícula	Nome	Habilitação	Validade
387373/01	JARY MUZILI OLIVEIRA LIMA	04272755850	21/11/2032
387686/01	FRANCISCO CEZAR GUIRANDELLI	01546062423	04/10/2032

CAMPO GRANDE-MS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALÉRIO AZAMBUJA
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 397 DE 06 DE DEZEMBRO 2022.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 251, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

PRORROGAR por mais 60 dias, a contar do dia 01 de dezembro de 2022, para a comissão do Processo Administrativo Disciplinar, designada através Resolução "PE" SESDES n. 256, de 14 de julho de 2022, publicada no DIOGRANDE n. 6.710 de 19 de julho 2022, para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos referente ao processo n. 67929/2022-25.

CAMPO GRANDE-MS, DE 06 DE DEZEMBRO 2022.

Valério Azambuja
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA "PE" AGETRAN n. 139, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor Anderson Carlos Alves da Silva Pena, matrícula n.390120/03, para executar a função de FISCAL DA CONCESSÃO, do Termo de Concessão nº 001/2019/AGETRAN, Processo Administrativo n. 56224/2018-41, tendo como suplente o servidor Carlos Alberto Queiroz da Costa, matrícula n. 191787/05, com efeito a contar de 1º de agosto de 2022, para atender as necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

CAMPO GRANDE-MS, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
(LOTE: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO: 319/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 88.861/2022-81
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO CONTÍNUO
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 20/12/2022
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 20/12/2022
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência por meio do link:
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2022&codgec=1&codtli=PE&numcom=319
Campo Grande - MS, 06 de dezembro de 2022.

CARMELA RYSDYK
Superintendente de Licitações e Compras Diretas

WESLLEY DA SILVA SOARES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA, COM COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS PARA ME/EPP)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna pública a realização da licitação abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO: 320/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 85.003/2022-11
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA: APARELHO BIPAP, CPAP, ELETROESTIMULADOR - TENS E FES, CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, CRIOTERAPIA, ADIPÔMETRO, EXERCITADOR - TIPO MINI BICICLETA E LASER FISIOTERAPÊUTICO
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 20/12/2022
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 20/12/2022
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência por meio do link:
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2022&codgec=1&codtli=PE&numcom=320
Campo Grande - MS, 06 de dezembro de 2022.

CARMELA RYSDYK
Superintendente de Licitações e Compras Diretas

SAMARA GARIB BUDIB
Pregoeira

AVISO DE SEGUNDO ADENDO
(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA, COM RESERVA DE COTA E EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, torna público o segundo adendo ao edital da licitação abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO: 236/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65.258/2022-31
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR DESKTOP-BÁSICO, COMPUTADOR DESKTOP-BÁSICO COM CÂMERA WEB, COMPUTADOR DESKTOP-AVANÇADO COM CÂMERA WEB, NOTEBOOK E NOTEBOOK 15.6 OU SUPERIOR
REQUISITANTE: Secretaria-Municipal de Saúde - SESAU
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 07h59min do dia 20/12/2022
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 20/12/2022
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
A íntegra do edital e as alterações realizadas poderão ser obtidas no site acima e no portal da transparência por meio do link:
https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=2022&codgec=1&codtli=PE&numcom=236
As demais condições permanecem inalteradas.
Campo Grande - MS, 06 de dezembro de 2022.

CARMELA RYSDYK
Superintendente de Licitações e Compras Diretas

FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO
Pregoeiro

AVISO DE CONTINUIDADE
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:
PREGÃO ELETRÔNICO: 296/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 89.350/2022-78
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL
ABERTURA DA SESSÃO: Às 14h00min do dia 08/12/2022
ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc
Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).
Campo Grande - MS, 06 de dezembro de 2022.

CARMELA RYSDYK
Superintendente de Licitações e Compras Diretas

YONARA TAVARES NEPOMUCENO RIBEIRO
Pregoeira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137 CELEBRADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.
PARTES: O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP e a Empresa Prosanis Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 142/2009 e nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.623/2006, nº 12.480/2014, nº 12.804/2016 e nº 14.666/2021, Pregão Eletrônico nº 242/2022, procedimento licitatório e Processo Administrativo nº 74.755/2022-66.
OBJETO: Aquisição de campo cirúrgico fenestrado.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal nº 12.480/2014.

LOTES E VALORES:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	COMPROMITENTE FORNECEDOR
01	Campo cirúrgico - Material: não tecido SSMMS, com fenestra central em formato circular; Cor: azul; Tamanho: 40 x 40 cm; Requisitos: descartável, atóxico, hipoalergênico e estéril; Requisito da embalagem: constando os dados de identificação, procedência, data de fabricação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	1 - Un.	121.927	R$1,3800	PROSANIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
1.1	Campo cirúrgico - Material: não tecido SSMMS, com fenestra central em formato circular; Cor: azul; Tamanho: 40 x 40 cm; Requisitos: descartável, atóxico, hipoalergênico e estéril; Requisito da embalagem: constando os dados de identificação, procedência, data de fabricação, lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	1 - Un.	40.642	R$1,3800	

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações.
ASSINATURAS: André de Moura Brandão e Luiz Justino Merlin.
Campo Grande - MS, 06 de dezembro de 2022.
ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

ÓRGÃOS COLEGIADOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 0027/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Junta de Recursos Fiscais/SEFIN, **com base no inciso I do artigo 88 da Lei Complementar nº 02, de 15 de dezembro de 1992**, e considerando terem resultado improfícuos os outros meios de intimação, faz publicar o presente **EDITAL**.

Ficam os contribuintes abaixo identificados NOTIFICADOS do julgamento dos recursos impetrados e de suas respectivas Decisões, relacionadas neste Edital.

Ficam também INTIMADOS a comparecerem no prazo de **30 (trinta)** dias, contados a partir do dia seguinte à publicação desta, a recolherem o CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO-TRIBUTÁRIO decorrente das decisões em que lhes foram desfavoráveis.

Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da presente intimação, o crédito será inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

ACÓRDÃO	PROCESSO	RECORRENTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DECISÃO RECURSO
0324/2022	92491/2015-49	Agropecuária Guzzela Ltda.	34020110017	Improvido
0335/2022	11681/2014-47	São Bento Comercio de Medicamento e Perfumaria Ltda	7644801-9	Improvido
0330/2022	55221/2014-94	São Bento Comercio de Medicamento e Perfumaria Ltda	00022395173	Improvido
0342/2022	90671/2019-83	Sônia Maria do Carmo	1500005007-2	Improvido
0328/2022	62883/2014-39	São Bento Comercio de Medicamento e Perfumaria Ltda	0066819-3	Improvido
0327/2022	72709/2015-49	São Bento Comercio de Medicamento e Perfumaria Ltda	0030311035	Improvido
0325/2022	82667/2013-65	São Bento Comercio de Medicamento e Perfumaria Ltda	30311140	Improvido
0342/2022	90671/2019-83	Sonia Maria do Carmo	15000050072	Improvido
0326/2022	60465/2011-55	São Bento Comercio de Medicamento e Perfumaria Ltda	0068816-9	Não Conhecido
0331/2022	104479/2014-11	São Bento Comercio de Medicamento e Perfumaria Ltda	3031118-3	Não Conhecido
0333/2022	9050/2016-75	São Bento Comercio de Medicamento e Perfumaria Ltda	3031118-3	Não Conhecido
0332/2022	3402/2016-98	São Bento Comercio de Medicamento e Perfumaria Ltda	3038818-3	Não Conhecido

Campo Grande. MS, segunda-feira, 5 de dezembro de 2022

Jorge Takeshi Otubo
Presidente
JURFIS/SEFIN

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 44/2022
Resultado do Julgamento dos Recursos de Infrações

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/AGETRAN torna público o resultado do julgamento de recursos de infrações de competência municipal, observando-se:

I)- a especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

PROVIDO = ganho de causa;
NÃO PROVIDO ou NÃO CONHECIMENTO = perda de causa;
AO ÓRGÃO COMPETENTE = quando não for de competência do município de Campo Grande-MS.

II)- das decisões da JARI cabe recurso (2ª Instância) a ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, observando-se:

a)- Da decisão de "NÃO PROVIDO", o responsável pela infração, caso tenha interesse, poderá interpor recurso, protocolando junto a JARI/AGETRAN via única de requerimento dirigido ao CETRAN/MS;
b)- Da decisão de "PROVIDO", a AGETRAN poderá interpor recurso junto ao CETRAN/MS, o que poderá alterar a decisão da JARI, com o restabelecimento das infrações e multa.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2022.

Gilberto Kodjaoglanian di Giorgio
Presidente da JARI I

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 44/2022.

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
HTR0239	099019/2022-11	REN0425354-74550	NAO PROVIDO
HTR0239	099020/2022-08	REN0420926-74550	NAO PROVIDO
HTR0239	099022/2022-25	REN0422801-74710	NAO PROVIDO
HTR0239	099023/2022-98	REN0420802-74630	NAO PROVIDO
HTR0239	099024/2022-51	REN0425584-74550	NAO PROVIDO
HTR0239	099025/2022-13	LEN0058669-74710	NAO PROVIDO
HTR0239	099026/2022-86	LEN0058663-74710	NAO PROVIDO
HTR0239	099029/2022-74	LEN0058214-74630	NAO PROVIDO
HTR0239	099031/2022-16	LEN0058672-74710	NAO PROVIDO
NRS4H14	099229/2022-63	TEN0221392-51851	NAO PROVIDO

NRT8291	101333/2022-61	MP00006371-56732	NAO PROVIDO
OOR4553	094389/2022-52	TEN0211504-55680	NAO PROVIDO
OOR4782	095909/2022-26	TEN0219027-76252	NAO PROVIDO
QAF3840	098687/2022-11	REN0424958-74550	NAO PROVIDO
QAH7936	094767/2022-06	TEN0213336-55680	NAO PROVIDO
QAK8496	098719/2022-05	REN0414309-74550	NAO PROVIDO
QAN1426	094267/2022-75	REN0423170-74550	NAO PROVIDO
QAN1426	094269/2022-09	LEN0058597-74710	NAO PROVIDO
QAN1426	094271/2022-42	REN0422914-74550	NAO PROVIDO
QAX9F60	100680/2022-40	TEN0221354-76331	NAO PROVIDO
QAX9F60	100683/2022-38	TEN0221355-51851	NAO PROVIDO
NSA8848	102202/2022-29	TEN0118410-51851	PROVIDO
PLP5H50	095853/2022-73	REN0431903-74550	PROVIDO
PXL7005	095847/2022-71	MA00089095-60503	PROVIDO
PZP0428	108326/2022-54	MV00096959-74550	PROVIDO
QAG5586	098607/2022-73	NMS2145555-50020	PROVIDO
QAG5586	098610/2022-88	NMS2141906-50020	PROVIDO
QAG5586	098613/2022-76	NMS2201472-50020	PROVIDO
QAT7H60	096941/2022-74	MA00085276-60503	PROVIDO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 40/2022
Resultado do Julgamento dos Recursos de Infrações de Trânsito

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI II/AGETRAN torna público o resultado do julgamento de recursos de infrações de competência municipal, observando-se:

I)- a especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

PROVIDO = ganho de causa;
NÃO PROVIDO ou NÃO CONHECIMENTO = perda de causa;
AO ÓRGÃO COMPETENTE = quando não for de competência do município de Campo Grande-MS.

II)- das decisões da JARI II cabe recurso (2ª Instância) a ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, observando-se:

a)- Da decisão de "NÃO PROVIDO", o responsável pela infração, caso tenha interesse, poderá interpor recurso, protocolando junto a JARI II/AGETRAN via única de requerimento dirigido ao CETRAN/MS;
b)- Da decisão de "PROVIDO", a AGETRAN poderá interpor recurso junto ao CETRAN/MS, o que poderá alterar a decisão da JARI II, com o restabelecimento das infrações e multa.

Campo Grande-MS, 06 de dezembro de 2022.

Vanessa Quinhones de Oliveira
Presidente da JARI II

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 40/2022.

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
BIO8949	102481/2022-94	MS3103553 -51851	PROVIDO
BIO8949	102485/2022-45	REN0203656-74550	PROVIDO
AYB5231	100808/2022-10	LEN0059941-74550	NAO PROVIDO
AYB5231	100819/2022-28	MC00121357-60412	NAO PROVIDO
AYB5231	100824/2022-68	LEN0060075-74710	NAO PROVIDO
BIO8949	102484/2022-82	LEN0049608-74550	NAO CONHECIMENTO
BIO8949	102489/2022-04	TEN0202371-51851	NAO CONHECIMENTO
BIO8949	102494/2022-36	REN0209307-74550	NAO PROVIDO
CSQ7I77	102601/2022-44	TEN0215083-58350	NAO PROVIDO
CSQ7I77	102604/2022-32	REN0423091-74550	NAO PROVIDO
CSQ7I77	102606/2022-68	TEN0215082-57380	NAO PROVIDO
CSQ7I77	102612/2022-61	LEN0058750-74550	NAO PROVIDO
CSQ7I77	102615/2022-59	MA00087051-60503	NAO PROVIDO
GEU7H88	100797/2022-97	MC00121034-60412	NAO PROVIDO
QAD0589	096429/2022-46	TEN0089041-60412	NAO CONHECIMENTO
QAN4502	103140/2022-17	REN0405300-74550	NAO CONHECIMENTO
QAN4502	103145/2022-22	REN0407875-74630	NAO CONHECIMENTO
QAN4502	103148/2022-11	REN0404486-74550	NAO CONHECIMENTO
QAY0D69	102203/2022-91	MV00214529-74710	NAO PROVIDO

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

PAUTA DE JULGAMENTO N. 058/2022

Em atendimento ao disposto no Artigo 22, do Decreto n. 13.642, de 18 de setembro de 2018, **no dia 07 do mês de dezembro de 2022, a partir das 11h50min**, a Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (JAJUR/AGEREG), em **Sessão Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2.655 – 4º andar – Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes processos:

PROCESSO: **55428/2012-61**
RECORRENTE: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
AUTO DE INFRAÇÃO: 57/2012
RELATOR: João Magno Nogueira Porto
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de chegada no terminal

PROCESSO: **55421/2012-11**
RECORRENTE: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
AUTO DE INFRAÇÃO: 50/2012
RELATOR: João Magno Nogueira Porto
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de chegada no terminal

PROCESSO: **31130/2012-74**
RECORRENTE: Viação São Francisco Ltda
AUTO DE INFRAÇÃO: 20/2012
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima de tolerância permitida

PROCESSO: **14684/2012-80**
RECORRENTE: Viação São Francisco Ltda
AUTO DE INFRAÇÃO: 2/2012
RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Atrasar para iniciar operação, sem motivo justificado

PROCESSO: **27521/2012-58**
RECORRENTE: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
AUTO DE INFRAÇÃO: 10/2012
RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Motorista recusar passageiro, sem motivo justificado

PROCESSO: **93906/2012-95**
RECORRENTE: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
AUTO DE INFRAÇÃO: 130/2012
RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de saída no terminal

PROCESSO: **66968/2012-70**
RECORRENTE: Viação São Francisco Ltda
AUTO DE INFRAÇÃO: 70/2012
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Motorista recusar passageiro, sem motivo justificado

PROCESSO: **55422/2012-84**
RECORRENTE: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
AUTO DE INFRAÇÃO: 51/2012
RELATOR: André Luiz das Neves Pereira
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de saída no terminal

PROCESSO: **90736/2012-51**
RECORRENTE: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
AUTO DE INFRAÇÃO: 121/2012
RELATOR: Edgar Soruco Junior
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de chegada no terminal

PROCESSO: **63240/2012-22**
RECORRENTE: Viação Campo Grande Ltda
AUTO DE INFRAÇÃO: 60/2012
RELATOR: Edgar Soruco Junior
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de saída no terminal

PROCESSO: **90733/2012-62**
RECORRENTE: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
AUTO DE INFRAÇÃO: 123/2012
RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de chegada no terminal

PROCESSO: **45126/2012-75**
RECORRENTE: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
AUTO DE INFRAÇÃO: 39/2012
RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Atrasar para iniciar operação, sem motivo justificado

PROCESSO: **71998/2012-80**
RECORRENTE: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
AUTO DE INFRAÇÃO: 75/2012
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Motorista recursar passageiro, sem motivo justificado

PROCESSO: **55426/2012-35**
RECORRENTE: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
AUTO DE INFRAÇÃO: 55/2012
RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Omissão de chegada no terminal

CAMPO GRANDE/MS, 06 de dezembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Processo: 94654/2011-59
Auto de Infração: 295/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.
I – Diante da ausência do Laudo Circunstanciado é inaplicável a Preliminar de nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas.
II – Preliminar de nulidade prevista no Art. 38 da Lei Municipal 4.584/2007 afastada por ausência do Laudo Circunstanciado.
III – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.
IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 80341/2011-03
Auto de Infração: 259/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, a Viação São Francisco não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 87461/2011-13
Auto de Infração: 275/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, a Viação São Francisco não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 80422/2011-03
Auto de Infração: 257/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Diante da ausência do Laudo Circunstanciado é inaplicável a Preliminar de nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas.

II – Preliminar de nulidade prevista no Art. 38 da Lei Municipal 4.584/2007 afastada por ausência do Laudo Circunstanciado.

III – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 50569/2011-24
Auto de Infração: 109/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Diante da ausência do Laudo Circunstanciado é inaplicável a Preliminar de nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas.

II – Preliminar de nulidade prevista no Art. 38 da Lei Municipal 4.584/2007 afastada por ausência do Laudo Circunstanciado.

III – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 76598/2011-06
Auto de Infração: 236/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – OMISSÃO DE SAÍDA NO TERMINAL – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de omissão de saída no terminal, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.
III – No mérito, a Viação Campo Grande não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 50502/2011-53
Auto de Infração: 108/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecido nas ordens de serviço, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.
III – No mérito, a Viação São Francisco não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 62700/2011-14
Auto de Infração: 150/2011
Recorrente: Viação Cidade Morena Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.
III – No mérito, a Viação Cidade Morena não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 47501/2011-12
Auto de Infração: 93/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM FALTA DE LEGENDAS OBRIGATÓRIAS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de transitar com falta de legendas obrigatórias, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.
III – No mérito, a Viação São Francisco não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 26605/2016-34
Auto de Infração: 26420
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

– ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO PELO JUÍZO *A QUO* – RECURSO PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância a quo para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Francisco Grisai Leite da Rosa
Redator

Processo: 26723/2016-61
Auto de Infração: 11917
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO PELO JUÍZO *A QUO* – RECURSO PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância a quo para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Francisco Grisai Leite da Rosa
Redator

Processo: 103921/2011-78
Auto de Infração: 338/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO PELO JUÍZO *A QUO* – RECURSO PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância a quo para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 99426/2011-10
Auto de Infração: 317/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: DEFESA INTEMPESTIVA – INOBSERVÂNCIA DA INTEMPESTIVIDADE PELA JARIT – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - CONHECIMENTO DE OFÍCIO – MANUTENÇÃO DA PENALIDADE

I – A tempestividade das defesas e dos recursos representam matéria de ordem pública, cognoscível em qualquer tempo ou grau de jurisdição.

II – A intempestividade da defesa apresentada à JARIT pode e deve ser conhecida de ofício por ocasião do julgamento em segunda instância.

III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 86914/2011-12
Auto de Infração: 281/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O § 1º, do art. 1º, da Lei n. 9873/1999 trata da prescrição intercorrente não se aplicando às ações administrativas punitivas de estados e municípios, na medida em que, o âmbito espacial aplicativo do referido instrumento cinge-se ao plano federal, termos de seu artigo 1º.

II – O Município renunciou expressamente a faculdade de aplicar multa e ou sanção na contratada no que tange aos termos do Contrato n. 15, de 19 de maio de 1998, e não a aplicabilidade das multas referentes à Lei Municipal n. 4.584/2007.

III - O art. 38 da Lei n. 4.584/2007 regulamenta o procedimento a ser seguido pelo fiscal de transporte ou pela autoridade policial no ato da ocorrência e por ocasião da lavratura do laudo circunstanciado, sendo inaplicável às reclamações efetuadas pelos usuários.

II – Inexiste violação ao inc. IV, do art. 44, da Lei n. 4.584/2007 se o auto de infração foi devidamente encaminhado e recebido pela Concessionária, constando do seu corpo protocolo de recebimento por preposto.

III – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye,

Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 09 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**
Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas — **Redatora**

Processo: 87460/2011-42
Auto de Infração: 276/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.
I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.
II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.
III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**
Sônia Alves de Oliveira da Costa — **Redatora**

Processo: 12442/2011-99
Auto de Infração: 9/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.
I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.
II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.
III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**
Sônia Alves de Oliveira da Costa — **Redatora**

Processo: 55183/2011-54
Auto de Infração: 123/2011
Recorrente: Viação Cidade Morena Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.
I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.
II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.
III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**
Sônia Alves de Oliveira da Costa — **Redatora**

Processo: 50559/2011-71
Auto de Infração: 131/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.
I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.
II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.
III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**
Sônia Alves de Oliveira da Costa — **Redatora**

Processo: 61289/2016-74
Auto de Infração: 39330
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO PELO JUÍZO *A QUO* – RECURSO PROVIDO.
I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.
II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância

a quo para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.
III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Francisco Grisai Leite da Rosa
Redator

Processo: 60927/2016-01
Auto de Infração: 39300
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Francisco Grisai Leite da Rosa

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO PELO JUÍZO *A QUO* – RECURSO PROVIDO.
I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.
II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância a quo para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.
III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Francisco Grisai Leite da Rosa
Redator

Processo: 81441/2011-85
Auto de Infração: 252/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – DEFESA SUBMETIDA À APRECIAÇÃO DA JARIT/AGETRAN – INTEMPESTIVA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – PREJUDICADA A APRECIAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS PERANTE A JAJUR/AGEREG – MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA.
I – A Lei 4.584/2007 estabelece no § 1º, do Artigo 44 que *"após o recebimento da via do Auto de Infração a empresa terá um **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para protocolar defesa, junto a AGETRAN".*
II – Assim, diante da inobservância do prazo acima estabelecido, houve a preclusão temporal do direito da Empresa em apresentar defesa, restando, portanto, convalidado o Auto de Infração n. 252/2011.
III – Sob essa ótica, tendo em vista que a intempestividade é matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício pela Autoridade Administrativa, não há outro caminho senão o reconhecimento desta prejudicial, mantendo-se, por oportuno, a penalidade contida no Auto de Infração n. 252/2011, ora debatido.
IV – Recurso Não Provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 99425/2011-49
Auto de Infração: 320/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – DEFESA SUBMETIDA À APRECIAÇÃO DA JARIT/AGETRAN – INTEMPESTIVA – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – PREJUDICADA A APRECIAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS PERANTE A JAJUR/AGEREG – MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA.
I – A Lei 4.584/2007 estabelece no § 1º, do Artigo 44 que *"após o recebimento da via do Auto de Infração a empresa terá um **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para protocolar defesa, junto a AGETRAN".*
II – Assim, diante da inobservância do prazo acima estabelecido, houve a preclusão temporal do direito da Empresa em apresentar defesa, restando, portanto, convalidado o Auto de Infração n. 320/2011.
III – Sob essa ótica, tendo em vista que a intempestividade é matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício pela Autoridade Administrativa, não há outro caminho senão o reconhecimento desta prejudicial, mantendo-se, por oportuno, a penalidade contida no Auto de Infração n. 320/2011, ora debatido.
IV – Recurso Não Provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 27192/2011-37
Auto de Infração: 27/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – O § 1º, do art. 1º, da Lei n. 9873/1999 trata da prescrição intercorrente não se aplicando às ações administrativas punitivas de estados e municípios, na medida em que, o âmbito espacial aplicativo do referido instrumento cinge-se ao plano federal, termos de seu artigo 1º.
II – O Município renunciou expressamente a faculdade de aplicar multa e ou sanção na contratada no que tange aos termos do Contrato n. 15, de 19 de maio de 1998, e não a aplicabilidade das multas referentes à Lei Municipal n. 4.584/2007.
III - O art. 38 da Lei n. 4.584/2007 regulamenta o procedimento a ser seguido pelo fiscal de transporte ou pela autoridade policial no ato da ocorrência e por ocasião da lavratura do laudo circunstanciado, sendo inaplicável às reclamações efetuadas pelos usuários.
II – Inexiste violação ao inc. IV, do art. 44, da Lei n. 4.584/2007 se o auto de infração foi devidamente

encaminhado e recebido pela Concessionária, constando do seu corpo protocolo de recebimento por preposto.
III – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.
IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 38935/2011-21
Auto de Infração: 62/2011
Recorrente: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – O § 1º, do art. 1º, da Lei n. 9873/1999 trata da prescrição intercorrente não se aplicando às ações administrativas punitivas de estados e municípios, na medida em que, o âmbito espacial aplicativo do referido instrumento cinge-se ao plano federal, termos de seu artigo 1º.
II – O Município renunciou expressamente a faculdade de aplicar multa e ou sanção na contratada no que tange aos termos do Contrato n. 15, de 19 de maio de 1998, e não a aplicabilidade das multas referentes à Lei Municipal n. 4.584/2007.
III - O art. 38 da Lei n. 4.584/2007 regulamenta o procedimento a ser seguido pelo fiscal de transporte ou pela autoridade policial no ato da ocorrência e por ocasião da lavratura do laudo circunstanciado, sendo inaplicável às reclamações efetuadas pelos usuários.
II – Inexiste violação ao inc. IV, do art. 44, da Lei n. 4.584/2007 se o auto de infração foi devidamente encaminhado e recebido pela Concessionária, constando do seu corpo protocolo de recebimento por preposto.
III – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.
IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 94246/2011-42
Auto de Infração: 289/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – O § 1º, do art. 1º, da Lei n. 9873/1999 trata da prescrição intercorrente não se aplicando às ações administrativas punitivas de estados e municípios, na medida em que, o âmbito espacial aplicativo do referido instrumento cinge-se ao plano federal, termos de seu artigo 1º.
II – O Município renunciou expressamente a faculdade de aplicar multa e ou sanção na contratada no que tange aos termos do Contrato n. 15, de 19 de maio de 1998, e não a aplicabilidade das multas referentes à Lei Municipal n. 4.584/2007.
III - O art. 38 da Lei n. 4.584/2007 regulamenta o procedimento a ser seguido pelo fiscal de transporte ou pela autoridade policial no ato da ocorrência e por ocasião da lavratura do laudo circunstanciado, sendo inaplicável às reclamações efetuadas pelos usuários.
II – Inexiste violação ao inc. IV, do art. 44, da Lei n. 4.584/2007 se o auto de infração foi devidamente encaminhado e recebido pela Concessionária, constando do seu corpo protocolo de recebimento por preposto.
III – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.
IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas
Redatora

Processo: 112994/2011-32
Auto de Infração: 355/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – AUSÊNCIA DE VEÍCULO ARTICULADO NAS TABELAS EXIGIDAS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.
III – No mérito, a Viação São Francisco não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 101395/2011-66
Auto de Infração: 334/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 60733/2011-01
Auto de Infração: 152/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 112993/2011-70
Auto de Infração: 356/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO TIPIFICADA NA LEI 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 44, IV E § 1º, 68, § 3º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I – Não afronta o princípio da motivação a decisão que, embora conte com motivação modesta, apresente os fundamentos de fato e direito que a conduziram. A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação mínima ou sucinta.

II – *"A prescrição intercorrente prevista na Lei 9.873/1999 não se aplica às ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios, em razão da limitação do âmbito espacial da Lei ao plano federal"*.

III – O Termo de Distrato alcança somente as multas contratuais correlacionadas ao instrumento desconstituído por vontade dos contratantes, não alcançando as multas legais aplicadas por infração às disposições da Lei nº 4.584/2007.

IV – O cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. art. 44 da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.

V – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.

VI – O art. 68, *caput* e §§, da Lei Municipal 4.584/2007 são inaplicáveis ao caso, pois destinados a regulamentar a situação diversa, qual seja, autuação do *"transportador de aluguel irregular e/ou clandestino"*.

VII – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

VIII – Diante de qualquer das condutas previstas no Grupo 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IX – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada no Grupo 2 a 8, do Anexo I, da Lei 4.584/2007.

X – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

XI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye **João Magno Nogueira Porto**
Presidente **Redator**

Processo: 101394/2011-01
Auto de Infração: 332/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO TIPIFICADA NA LEI 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 44, IV E § 1º, 68, § 3º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I – Não afronta o princípio da motivação a decisão que, embora conte com motivação modesta, apresente os fundamentos de fato e direito que a conduziram. A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação mínima ou sucinta.

II – *"A prescrição intercorrente prevista na Lei 9.873/1999 não se aplica às ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios, em razão da limitação do âmbito espacial da Lei ao plano federal"*.

III – O Termo de Distrato alcança somente as multas contratuais correlacionadas ao instrumento desconstituído por vontade dos contratantes, não alcançando as multas legais aplicadas por infração às disposições da Lei nº 4.584/2007.

IV – O cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. art. 44 da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.

V – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007

se entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.
VI – O art. 68, *caput* e §§, da Lei Municipal 4.584/2007 são inaplicáveis ao caso, pois destinados a regulamentar a situação diversa, qual seja, autuação do *"transportador de aluguel irregular e/ou clandestino"*.
VII – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.
VIII – Diante de qualquer das condutas previstas no Grupo 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
IX – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada no Grupo 3 do Anexo I da Lei 4.584/2007.
X – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
XI – Presume-se correto o horário apontado no auto de infração, seja porque para a sua constatação não há necessidade de qualquer aparelho homologado por órgão certificador, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.
XII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye **João Magno Nogueira Porto**
Presidente **Redator**

Processo: 63513/2011-11
Auto de Infração: 155/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.
I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.
II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.
III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 65461/2011-81
Auto de Infração: 188/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.
I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.
II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.
III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 61043/2011-70
Auto de Infração: 162/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – OMISSÃO DE SAÍDA NO TERMINAL – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECUSO CONHECID E IMPROVIDO.
I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.
III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Marcelino Pereira dos Santos**
Presidente **Redator**

Processo: 94651/2011-61
Auto de Infração: 315/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – ATRASAR PARA INICIAR OPERAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA PRIMÁRIA PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa e fundamenta as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância primária para novo julgamento, com observância ao princípio da motivação.
III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**
Marcelino Pereira dos Santos — **Redator**

Processo: 84576/2011-11
Auto de Infração: 270/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – PARADA ALÉM DO TEMPO REGULAMENTAR NO PONTO FINAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA PRIMÁRIA PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa e fundamenta as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.
II – acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância primária para novo julgamento, com observância ao princípio da motivação.
III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**
Marcelino Pereira dos Santos — **Redator**

Processo: 95532/2011-15
Auto de Infração: 305/2011
Recorrente: Viação Cidade Morena Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.
II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.
III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**
André Luiz das Neves Pereira — **Redator**

Processo: 114233/2011-05
Auto de Infração: 364/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.
II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.
III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**
André Luiz das Neves Pereira — **Redator**

Processo: 70302/2011-17
Auto de Infração: 198/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – ATRASAR PARA INICIAR OPERAÇÃO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de atrasar para iniciar operação, sem motivo justificado, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.
II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.
III – No mérito, a Viação Campo Grande não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.
IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**
André Luiz das Neves Pereira — **Redator**

Processo: 55184/2011-17
Auto de Infração: 124/2011
Recorrente: Viação Cidade Morena Ltda

Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.
I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.
II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.
III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 65459/2011-30
Auto de Infração: 187/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.
I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.
II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.
III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 66526/2011-61
Auto de Infração: 165/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO PELO JUÍZO *A QUO* – RECURSO PROVIDO.
I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.
II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância a quo para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.
III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 63512/2011-40
Auto de Infração: 171/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – RAZÕES RECURSAIS NÃO IMPUGNAM OS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA.
I – Por manifesta violação ao Princípio da Dialeticidade, não se conhece do recurso cujas razões não impugnam os fundamentos adotados pela decisão recorrida.
II – Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por violação ao Princípio da Dialeticidade.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Francisco Grisai Leite da Rosa, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 70410/2011-90
Auto de Infração: 219/2011
Recorrente: Viação Cidade Morena Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.
I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.
II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.
III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 25452/2011-85
Auto de Infração: 18/2011
Recorrente: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – PEÇA RECURSAL NÃO FAZ MENÇÃO A QUALQUER FUNDAMENTO DA DECISÃO COMBATIDA – HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – O Recorrente, em seu recurso, limita-se a fazer alegações genéricas sobre os motivos pelos quais a autuação não merece ser mantida, mas não faz qualquer menção, mínima que seja, dos fatos que motivaram a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes (JARIT).

II – É evidente, portanto, que o Recorrente não deu cumprimento ao Princípio da Dialeticidade recursal.

III – Não havendo nenhum fato novo que importasse na mudança de convencimento da relatora, há que ser mantida a decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes (JARIT), pelos seus próprios fundamentos.

IV – Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por violação ao Princípio da Dialeticidade.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sônia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 63505/2011-84
Auto de Infração: 181/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – RAZÕES RECURSAIS NÃO IMPUGNAM OS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – Por manifesta violação ao Princípio da Dialeticidade, não se conhece do recurso cujas razões não impugnam os fundamentos adotados pela decisão recorrida.

II – Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por violação ao Princípio da Dialeticidade.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 66535/2011-51
Auto de Infração: 217/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, a Viação São Francisco Ltda não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 66531/2011-09
Auto de Infração: 214/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, a Viação São Francisco Ltda não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 72290/2011-19
Auto de Infração: 208/2011
Recorrente: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: DEFESA INTEMPESTIVA – INOBSERVÂNCIA DA INTEMPESTIVIDADE PELA JARIT – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - CONHECIMENTO DE OFÍCIO – RECURSO PREJUDICADO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – A tempestividade das defesas e dos recursos representam matéria de ordem pública, cognoscível em qualquer tempo

ou grau de jurisdição.
II – A intempestividade da defesa apresentada à JARIT pode e deve ser conhecida de ofício por ocasião do julgamento em segunda instância.
III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas**
Presidente **Redatora**

Processo: 72292/2011-36
Auto de Infração: 212/2011
Recorrente: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: DEFESA INTEMPESTIVA – INOBSERVÂNCIA DA INTEMPESTIVIDADE PELA JARIT – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - CONHECIMENTO DE OFÍCIO – RECURSO PREJUDICADO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – A tempestividade das defesas e dos recursos representam matéria de ordem pública, cognoscível em qualquer tempo ou grau de jurisdição.
II – A intempestividade da defesa apresentada à JARIT pode e deve ser conhecida de ofício por ocasião do julgamento em segunda instância.
III – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas**
Presidente **Redatora**

Processo: 65176/2011-15
Auto de Infração: 173/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.
I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.
II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.
III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas**
Presidente **Redatora**

Processo: 63509/2011-35
Auto de Infração: 180/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO TIPIFICADA NA LEI 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 44, INCISO IV E § 1º, 68, § 3º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19, DO DECRETO MUNICIPAL 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
I – Não afronta o princípio da motivação a decisão que, embora conte com motivação modesta, apresente os fundamentos de fato e direito que a conduziram. A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação mínima ou sucinta.
II – *"A prescrição intercorrente prevista na Lei 9.873/1999 não se aplica às ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios, em razão da limitação do âmbito espacial da Lei ao plano federal"*.
III – O Termo de Distrato alcança somente as multas contratuais correlacionadas ao instrumento desconstituído por vontade dos contratantes, não alcançando as multas legais aplicadas por infração às disposições da Lei nº 4.584/2007.
IV – O cumprimento do requisito previsto pelo Inciso IV, do Artigo 44, da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.
V – Inexiste violação ao §1º, do Artigo 44, da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.
VI – O Artigo 68, *caput* e §3º, da Lei Municipal 4.584/2007 são inaplicáveis ao caso, pois destinados a regulamentar a situação diversa, qual seja, autuação do *"transportador de aluguel irregular e/ou clandestino"*.
VII – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo Artigo 19, do Decreto Municipal n. 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.
VIII – Diante de qualquer das condutas previstas no Grupo 2 a 8, do Anexo I, da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
IX – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada no Grupo 5, do Anexo I, da Lei 4.584/2007.
X – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
XI – A atividade empresarial envolve riscos, cabendo ao empresária mensurá-los criteriosamente, para então adotar todas as providências necessárias a repeli-los, tenho que a recorrente deveria ter providenciado a adequada vistoria e manutenção de seus veículos, de modo a evitar qualquer problema de mal funcionamento durante a operação.
XII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye **Rodrigo Koei Marques Inouye**
Presidente **Redator**

Processo: 70413/2011-88
Auto de Infração: 196/2011
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO TIPIFICADA NA LEI 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 44, INCISO IV E § 1º, 68, § 3º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19, DO DECRETO MUNICIPAL 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I – Não afronta o princípio da motivação a decisão que, embora conte com motivação modesta, apresente os fundamentos de fato e direito que a conduziram. A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação mínima ou sucinta.

II – *"A prescrição intercorrente prevista na Lei 9.873/1999 não se aplica às ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios, em razão da limitação do âmbito espacial da Lei ao plano federal"*.

III – O Termo de Distrato alcança somente as multas contratuais correlacionadas ao instrumento desconstituído por vontade dos contratantes, não alcançando as multas legais aplicadas por infração às disposições da Lei nº 4.584/2007.

IV – O cumprimento do requisito previsto pelo Inciso IV, do Artigo 44, da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.

V – Inexiste violação ao §1º, do Artigo 44, da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.

VI – O Artigo 68, *caput* e §3º, da Lei Municipal 4.584/2007 são inaplicáveis ao caso, pois destinados a regulamentar a situação diversa, qual seja, autuação do *"transportador de aluguel irregular e/ou clandestino"*.

VII – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo Artigo 19, do Decreto Municipal n. 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

VIII – Diante de qualquer das condutas previstas no Grupo 2 a 8, do Anexo I, da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IX – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada no Grupo 3, do Anexo I, da Lei 4.584/2007.

X – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

XI – Presume-se correto o horário apontado no auto de infração, seja porque para a sua constatação não há necessidade de qualquer aparelho homologado por órgão certificador, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

XII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Rodrigo Koei Marques Inouye
Redator

Processo: 66534/2011-99
Auto de Infração: 215/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – RECURSO APRESENTADO FORA DO PRAZO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO EM FASE RECURSAL – PENALIDADE MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – O prazo para interposição do recurso é de 15 dias úteis, a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme dispõe o artigo 44, § 1º, da Lei 4.584, de 21 de dezembro de 2007. Auto de Infração n. 215/2011 foi recebido pela Concessionária em 07.06.2011, conforme fls. 6 dos autos. De conformidade com o REQUERIMENTO às fls. 1 dos autos, o recurso apresentado em primeira instância foi protocolado em 11.07.2011, 12 dias após o prazo que findou-se no dia 29.06.2011.

II – Portanto, o recurso apresentado em primeira instância foi protocolado intempestivamente, quando já escoado o prazo legal, disposto no §1º, do art. 44, da Lei n. 4.584/2007, restando intempestivo o recurso.

III – Recurso conhecido. Análise de mérito prejudicada em razão da intempestividade.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Processo: 72291/2011-73
Auto de Infração: 209/2011
Recorrente: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – RECUSA DE PASSAGEIROS SEM MOTIVO JUSTIFICADO – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA PRIMÁRIA PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa e fundamenta as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância primária para novo julgamento, com observância ao princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Processo: 90734/2012-25
Auto de Infração: 122/2012
Recorrente: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – OMISSÃO DE CHEGADA NO TERMINAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA PRIMÁRIA

PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa e fundamenta as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância primária para novo julgamento, com observância ao princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**

Marcelino Pereira dos Santos — **Redator**

Processo: 79656/2012-90
Auto de Infração: 89/2012
Recorrente: Viação Campo Grande Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**

Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas — **Redatora**

Processo: 66524/2011-35
Auto de Infração: 163/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPOVIDO.

I – Diante da ausência do Laudo Circunstanciado é inaplicável a Preliminar de nulidade por falta de assinatura de duas testemunhas.

II – Preliminar de nulidade prevista no Art. 38 da Lei Municipal 4.584/2007 afastada por ausência do Laudo Circunstanciado.

III – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

IV - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**

Sônia Alves de Oliveira da Costa — **Redatora**

Processo: 36849/2012-00
Auto de Infração: 26/2012
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**

Sônia Alves de Oliveira da Costa — **Redatora**

Processo: 84925/2012-49
Auto de Infração: 93/2012
Recorrente: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – ACOLHIMENTO – RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO – RECURSO PROVIDO.

I – Os atos administrativos de cunho decisório devem ser fundamentados. É nulo o julgamento que não analisa as questões fáticas e de direito apresentadas na defesa.

II – Acolhida a preliminar de nulidade de julgamento por ausência de fundamentação, o feito deve retornar à instância *a quo* para novo julgamento, com observância do princípio da motivação.

III – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye — **Presidente**

Sônia Alves de Oliveira da Costa — **Redatora**

Processo: 36844/2012-88
Auto de Infração: 30/2012
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – AUSÊNCIA DE VEÍCULO ARTICULADO NAS TABELAS EXIGIDAS – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de ausência de veículo articulado, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, a Viação São Francisco Ltda não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 72284/2011-16
Auto de Infração: 210/2011
Recorrente: Jaguar Transportes Urbanos Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM FALTA OU DEFEITO DE EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – No caso em tela, lavrou-se Auto de Infração em razão de transitar com falta ou defeito de equipamento obrigatório, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, a Jaguar Transportes Urbanos Ltda não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 73593/2012-59
Auto de Infração: 84/2012
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO TIPIFICADA NA LEI 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 44, INCISO IV E § 1º, 68, § 3º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19, DO DECRETO MUNICIPAL 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I – Não afronta o princípio da motivação a decisão que, embora conte com motivação modesta, apresente os fundamentos de fato e direito que a conduziram. A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação mínima ou sucinta.

II – *"A prescrição intercorrente prevista na Lei 9.873/1999 não se aplica às ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios, em razão da limitação do âmbito espacial da Lei ao plano federal"*.

III – O Termo de Distrato alcança somente as multas contratuais correlacionadas ao instrumento desconstituído por vontade dos contratantes, não alcançando as multas legais aplicadas por infração às disposições da Lei nº 4.584/2007.

IV – O cumprimento do requisito previsto pelo Inciso IV, do Artigo 44, da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.

V – Inexiste violação ao §1º, do Artigo 44, da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.

VI – O Artigo 68, *caput* e §3º, da Lei Municipal 4.584/2007 são inaplicáveis ao caso, pois destinados a regulamentar a situação diversa, qual seja, autuação do *"transportador de aluguel irregular e/ou clandestino"*.

VII – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo Artigo 19, do Decreto Municipal n. 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

VIII – Diante de qualquer das condutas previstas no Grupo 2 a 8, do Anexo I, da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IX – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada no Grupo 3, do Anexo I, da Lei 4.584/2007.

X – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

XI – Presume-se correto o horário apontado no auto de infração, seja porque para a sua constatação não há necessidade de qualquer aparelho homologado por órgão certificador, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

XII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Rodrigo Koei Marques Inouye
Redator

Processo: 70831/2012-29
Auto de Infração: 81/2012
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO TIPIFICADA NA LEI 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 44, INCISO IV E § 1º, 68, § 3º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19, DO

DECRETO MUNICIPAL 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I – Não afronta o princípio da motivação a decisão que, embora conte com motivação modesta, apresente os fundamentos de fato e direito que a conduziram. A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação mínima ou sucinta.

II – *"A prescrição intercorrente prevista na Lei 9.873/1999 não se aplica às ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios, em razão da limitação do âmbito espacial da Lei ao plano federal"*.

III – O Termo de Distrato alcança somente as multas contratuais correlacionadas ao instrumento desconstituído por vontade dos contratantes, não alcançando as multas legais aplicadas por infração às disposições da Lei nº 4.584/2007.

IV – O cumprimento do requisito previsto pelo Inciso IV, do Artigo 44, da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.

V – Inexiste violação ao §1º, do Artigo 44, da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.

VI – O Artigo 68, *caput* e §3º, da Lei Municipal 4.584/2007 são inaplicáveis ao caso, pois destinados a regulamentar a situação diversa, qual seja, autuação do *"transportador de aluguel irregular e/ou clandestino"*.

VII – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo Artigo 19, do Decreto Municipal n. 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

VIII – Diante de qualquer das condutas previstas no Grupo 2 a 8, do Anexo I, da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IX – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada no Grupo 3, do Anexo I, da Lei 4.584/2007.

X – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

XI – Presume-se correto o horário apontado no auto de infração, seja porque para a sua constatação não há necessidade de qualquer aparelho homologado por órgão certificador, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

XII – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Rodrigo Koei Marques Inouye
Redator

Processo: 65456/2011-41
Auto de Infração: 190/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO TIPIFICADA NA LEI 4.584/2007 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 44, IV E § 1º, 68, § 3º, DA LEI N. 4.584/2007 E ART. 19 DO DECRETO 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I – Não afronta o princípio da motivação a decisão que, embora conte com motivação modesta, apresente os fundamentos de fato e direito que a conduziram. A nulidade só alcança decisões ausentes de motivação, não aquelas com fundamentação mínima ou sucinta.

II – *"A prescrição intercorrente prevista na Lei 9.873/1999 não se aplica às ações administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e Municípios, em razão da limitação do âmbito espacial da Lei ao plano federal"*.

III – O Termo de Distrato alcança somente as multas contratuais correlacionadas ao instrumento desconstituído por vontade dos contratantes, não alcançando as multas legais aplicadas por infração às disposições da Lei nº 4.584/2007.

IV – O cumprimento do requisito previsto pelo inc. IV do art. art. 44 da Lei 4.584/2007 se dá com a coleta de assinatura de qualquer preposto da Concessionária, com o que se formaliza o ato de intimação para apresentação de defesa.

V – Inexiste violação ao § 1º do art. 44 da Lei 4.584/2007 se entre a emissão e a entrega do Auto de Infração não transcorrem mais de cinco dias úteis.

VI – O art. 68, *caput* e §§, da Lei Municipal 4.584/2007 são inaplicáveis ao caso, pois destinados a regulamentar a situação diversa, qual seja, autuação do *"transportador de aluguel irregular e/ou clandestino"*.

VII – Por força do postulado *pas de nullité sans grief* e do princípio da segurança jurídica, a inobservância do prazo de julgamento previsto pelo art. 19 do Decreto 10.927/2009 não culmina da nulidade da decisão recorrida. Apenas os atos processuais administrativos que causem lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais é que devem ser anulados, até porque *"no âmbito administrativo há a prevalência do princípio do interesse público sobre o da legalidade estrita"*.

VIII – Diante de qualquer das condutas previstas no Grupo 2 a 8 do Anexo I da Lei 4.584/2007, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IX – Impõe-se a aplicação de multa quando a conduta censurada se encontra tipificada no Grupo 3 do Anexo I da Lei 4.584/2007.

X – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

XI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

Processo: 66530/2011-38
Auto de Infração: 213/2011
Recorrente: Viação São Francisco Ltda
Patrono: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): João Magno Nogueira Porto

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – INFRAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 4.584/2007 – RAZÕES RECURSAIS NÃO IMPUGNAM OS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – PENALIDADE MANTIDA.

I – Por manifesta violação ao Princípio da Dialeticidade, não se conhece do recurso cujas razões não impugnam os fundamentos adotados pela decisão recorrida.

II – Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento dos Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por violação ao Princípio da Dialeticidade.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2022.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

João Magno Nogueira Porto
Redator

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

PAUTA DE JULGAMENTO N. 012/2022

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas e dez minutos em Sessão Ordinária, julgará os processos abaixo:

Campo Grande, 06 de dezembro de 2022

Thiago Loureiro de Araújo
Presidente da JARIT

PROCESSO	REQUERENTE	AUTO- INFRAÇÃO	RELATOR
106462/2021-19	CONSORCIO GUAICURUS	2128-35	THIAGO L. DE ARAUJO
106465/2021-07	CONSORCIO GUAICURUS	2130-35	THIAGO L. DE ARAUJO
106494/2021-05	CONSORCIO GUAICURUS	2137-33	THIAGO L. DE ARAUJO
106500/2021-06	CONSORCIO GUAICURUS	2139-35	THIAGO L. DE ARAUJO
106501/2021-61	CONSORCIO GUAICURUS	2141-35	THIAGO L. DE ARAUJO
106504/2021-59	CONSORCIO GUAICURUS	2142-35	THIAGO L. DE ARAUJO
106507/2021-47	CONSORCIO GUAICURUS	2143-35	THIAGO L. DE ARAUJO
108992/2021-75	CONSORCIO GUAICURUS	0902-35	JOSE R. N. GONDIM
109003/2021-70	CONSORCIO GUAICURUS	0907-35	JOSE R. N. GONDIM
109009/2021-56	CONSORCIO GUAICURUS	0909-35	JOSE R. N. GONDIM
109010/2021-35	CONSORCIO GUAICURUS	0910-35	JOSE R. N. GONDIM
109011/2021-06	CONSORCIO GUAICURUS	0911-35	JOSE R. N. GONDIM
109012/2021-61	CONSORCIO GUAICURUS	0912-35	JOSE R. N. GONDIM
124684/2021-14	CONSORCIO GUAICURUS	0914-35	JOSE R. N. GONDIM
109028/2021-09	CONSORCIO GUAICURUS	0917-35	LOYRE W. L. NASCIMENTO
124678/2021-11	CONSORCIO GUAICURUS	0928-35	LOYRE W. L. NASCIMENTO
124681/2021-26	CONSORCIO GUAICURUS	0929-35	LOYRE W. L. NASCIMENTO
027726/2022-32	CONSORCIO GUAICURUS	1878-35	LOYRE W. L. NASCIMENTO
103499/2021-12	CONSORCIO GUAICURUS	2114-33	LOYRE W. L. NASCIMENTO
106456/2021-16	CONSORCIO GUAICURUS	2124-35	LOYRE W. L. NASCIMENTO
106461/2021-48	CONSORCIO GUAICURUS	2127-35	LOYRE W. L. NASCIMENTO

PARTE II — P O D E R L E G I S L A T I V O

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 12 de dezembro de 2022, segunda-feira, às 9:00h (nove horas), no Plenário Oliva Enciso do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão n. 1600, Jatiúka Parque, para discutir sobre a Rede de Urgência e Emergência do Município de Campo Grande - MS.

Campo Grande - MS, 5 de dezembro de 2022.

DR. VICTOR ROCHA
Vice-Presidente

DR. JAMAL
Membro

TABOSA
Membro

DR. LOESTER
Membro

ATOS DE PESSOAL

CONVOCAÇÃO

Em decorrência do pedido de licença do Vereador **Sandro Trindade Benites**, protocolizado nesta Casa sob. nº 28582/2022 e com base no art. 99 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, convoco o suplente Paulo Cesar Lands Filho, eleito no pleito realizado no dia 15 de novembro de 2020, para assunção à titularidade do mandato no dia 8 de dezembro de 2022, às 8:30 h, no recinto da Câmara Municipal de Campo Grande.

Publique-se no Diário Oficial do Município de Campo Grande – MS.

Câmara Municipal de Campo Grande – MS, 6 de dezembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.944

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR WILERSON AMORIN DOMINGUES para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1° de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 05 de dezembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.569

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ABONAR a ausência da servidora **SHARA RODRIGUES DA SILVA**, por 01 (um) dia(s), no período de 05 de dezembro de 2022, com fulcro no Art. 179, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, em virtude de estar à disposição da Justiça Eleitoral.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 1º de dezembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.570

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a renovação da cedência da servidora **CINTYA KAROLINE NOGUEIRA SANTOS**, matrícula n. 131, para o Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região), com ônus para a origem, com efeito a partir 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com fulcro no art. 172, IV, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 02 de dezembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.571

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **VIVIANE DA SILVA GARCIA MACHADO**, matrícula n. 81, por 14 (quatorze) dias, no período de 28.11.2022 a 11.12.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 02 de dezembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.572

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **SIDINEIA LUIZA DE CARVALHO VILELA WELTER**, matrícula n. 13840, por 5 (cinco) dias, no período de 28.11.2022 a 02.12.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 02 de dezembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.573

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER adicional de aperfeiçoamento profissional ao servidor **MARCELO DA CRUZ TAVARES**, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento, a partir de 29.11.2022, com fulcro no artigo 81 do Estatuto do Servidor Público Municipal c/c art. 28, II, da Lei Complementar n. 426/2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 02 de dezembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PARTE IV PUBLICAÇÕES A PEDIDO

REQUERIMENTO

AUTO POSTO ECOLÓGICO LTDA inscrita no CNPJ nº 18.947.284/0001-93 localizada na Av. Duque de Caxias, 3144 – Jd Vera Cruz no município de Campo Grande MS, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – **AMPLIAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03.112/2019**, com a inclusão de revenda de GLP, nas atividades permitidas pela referida LICENÇA DE OPERAÇÃO.

CONCESSÃO

CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPERUNA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Operação com validade de **120 MESES** a contar de **28/11/2022**, para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COMPOSTO POR 192 (CENTO E NOVENTA E DUAS) UNIDADES RESIDENCIAIS** localizada à **R CESAR RAMOS DOS SANTOS Nº 385** município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

A ÁGUAS GUARIROBA S.A. torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação (Ampliação) para atividade de **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE 004 MARCOS ROBERTO E LINHA DE RECALQUE.** Localizada à **AVENIDA ERNESTO GEISEL, MARGEM ESQUEDA DO CÓRREGO ANHANDUÍ, 58, BAIRRO MARCOS ROBERTO,** município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

A ÁGUAS GUARIROBA S.A. torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Operação para atividade de **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE 046 ESTRELA DALVA E LINHA DE RECALQUE.** Localizada à **RUA ANTÔNIO FLÁVIO COIMBRA MOTA, S/N, BAIRRO ESTRELA DALVA,** município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

ANGELA MARIA DA SILVA QUINTANA EIRELI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia, Instalação e Operação para atividade de Serviço de lanternagem e funilaria e pintura de veículos, comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores. Localizada à Av. Ana Batista Caminha, 1168 Itamaraca, município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

AUTO ELÉTRICA WATTS LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada com validade de **48 MESES** a contar de 29/11/2022, para atividade de **SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.** Localizada à **RUA RUI BARBOSA, 812 – MONTE LIBANO** município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

EDSON GONÇALVES EIRELI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Regularização de Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.** Localizada à **RUA SPIPE CALARGE, Nº 1308 – BAIRRO VILA DOM PEDRITO** no município de Campo Grande –MS.

FERRAGEM ALVORADA LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Simplificada para atividade de **DEPÓSITO EM GERAL.** Localizada à **AV. ZILÁ CORREA MACHADO, 11032, MARIA APARECIDA PEDROSSIAN,** município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação com validade de **48 MESES** a contar de 11/11/2022, para atividade de **INSTITUIÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO.** Localizada à **AVENIDA DOM ANTÔNIO BARBOSA, Nº 4.155, BAIRRO SANTO AMARO,** município de Campo Grande –MS.